

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ ROBERTO GOMES MACÊDO

**O PERFIL DA CRIMINALIDADE QUANTO AO GÊNERO FEMININO
NA PARAÍBA E EM CAMPINA GRANDE**

CAMPINA GRANDE

2017

JOSÉ ROBERTO GOMES MACÊDO

**O PERFIL DA CRIMINALIDADE QUANTO AO GÊNERO FEMININO
NA PARAÍBA E EM CAMPINA GRANDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Cesrei, Faculdade Reinaldo Ramos, como requisito à obtenção do título de bacharel em direito.

Orientador: Professor MS. Valdeci Feliciano Gomes

CAMPINA GRANDE

2017

- M141p Macêdo, José Roberto Gomes.
O perfil da criminalidade quanto ao gênero feminino na Paraíba e em Campina Grande / José Roberto Gomes Macêdo. – Campina Grande, 2017.
50 f.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI, 2017.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
1. Criminalidade Feminina - Paraíba. 2. Encarceramento Feminino - Paraíba I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

JOSÉ ROBERTO GOMES MACEDO

A MULHER E O CRIME

Aprovada em: ___ de ___ de ___.

BANCA EXAMINADORA

Valdeci Feliciano Gomes

Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

Francisco Tasley Lopes de Almeida

Prof. Esp. Francisco Tasley Lopes de Almeida

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

Olívia Maria Cardoso Gomes

Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

A Deus e ao Espírito Santo, pela iluminação e estratégia deste trabalho, destes assuntos e meios para buscarmos a pessoas que contribuíram direta ou indiretamente com sua conclusão.

Aos meus primeiros mestres, Francisco de Assis Macêdo e Célia Maria Gomes Macêdo, meus pais, as pessoas que me ensinaram o valor de ser um homem de caráter e um cidadão.

Ao orientador, Professor e Mestre Valdeci Feliciano Gomes pelo acompanhamento, orientação e amizade.

Ao Professor Francisco Iasley Lopes de ALMEIDA, Coordenador do curso de Direito da Cesrei, pelas incansáveis lutas em defesa da instituição e dos alunos, em particular por toda orientação e amizade desde o 1º período.

Ao colegiado do Curso de Direito e de toda Cesrei, pela compreensão amizade e por proporcionar momentos inesquecíveis.

Aos todos os Professores da Cesrei, pelo conhecimento transmitido, um tesouro que levo para o resto de minha vida.

À minha esposa Leda Taisa Cansação Macêdo, por estar sempre pronta a cooperar e apoiar nos momentos difíceis.

À professora Juaceli, Coordenadora do curso de Administração, que estava sempre presente em todo o processo de elaboração deste trabalho, nos bons e maus momentos.

Ao Professor Olivia Gomes, Coordenadora Adjunta do curso de Direito da Cesrei, pela contribuição na reformulação título e análises do estudo.

O SENHOR É A MINHA FORÇA E A MINHA CANÇÃO, ELE É MINHA
SALVAÇÃO! ELE É O MEU DEUS E EU O LOUVAREI,
É O MEU PAI, E EU EXALTAREI!

Livro de Êxodo 15.2

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I.....	4
1. CRIME E CRIMINOLOGIA.....	4
1.2 DIRETO PENAL E A VISÃO DA CRIMINOLOGIA.....	4
1.3 CRIMINOLOGIA E RELAÇÃO COM OUTRAS DISCIPLINAS.....	5
1.4 SOBRE O CRIME E COMPREENSÃO ELEMENTOS DETERMINANTES.....	7
1.5 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CRIME.....	10
CAPÍTULO II.....	13
2. A MULHER NO CRIME.....	13
2.1 A MULHER QUANTO AO GÊNERO.....	14
2.2 O TRÁFICO DE DROGAS E A MULHER.....	16
2.3 A MULHER E A LIBERTAÇÃO SÓCIOECONÔMICA.....	17
CAPÍTULO III.....	21
3. OS NÚMEROS DA MULHER CRIMINOSA.....	21
3.1. APREENSÕES DE ARMAS E O ENVOLVIMENTO DA MULHER EM CRIMES DE HOMICÍDIO.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	50

RESUMO

A pesquisa se propõe a problematizar, a criminalidade feminina de forma regional, cogita, explicar tal avultação, sendo hoje uma ânsia da sociedade em todo mundo, no Brasil, o que se vê e uma inversão nos papéis onde o criminoso goza de excessiva liberdade, em oposição o cidadão tem se encarcerado, em seu próprio lar, Com um olhar crítico: Na associação da mulher e o crime, reflete sobre as estatísticas delituosas, em especial com o encarceramento e o tráfico, além de seu efeito obscuro para o corpo social. O crime não é mais apontado apenas a sociedade mais carente, igualmente o gênero feminino deixou de ser visto apenas como vítima, e passa a praticar delitos, inclusive com uso de armas de fogo. Segui a problemática: A sociedade, Autoridades Políticas e do Poder Judiciário podem contribuir para uma mudança desse quadro? É como se a delinquência fosse uma aversão do sujeito à vida em sociedade.

Palavras-Chave: Criminalidade, Mulher. Encarceramento.

ABSTRACT

The research proposes to problematize, feminine crime in a regional way, cogita, to explain such avultación, being today an eagerness of society in the whole world, in Brazil, what is seen and an inversion in the roles where the criminal enjoys excessive freedom, in opposition to the citizen has been imprisoned, in his own home, With a critical eye: In the association of women and crime, reflects on the statistics of crime, especially with imprisonment and traffic, in addition to its obscure effect on the social body . The crime is no longer only targeted at the most deprived society, but the female gender is no longer seen as a victim only, and starts to commit crimes, including the use of firearms. I followed the problematic: Can society, political authorities and the judiciary contribute to a change in this situation? It is as if delinquency is an aversion of the subject to life in society.

Key words: Criminality, Woman. Incarceration.

INTRODUÇÃO

Há alguns anos o que se vê no Brasil é uma vida em comunidade assolada pelo medo. O cidadão é prisioneiro em seu próprio lar, em contraste com os criminosos, que andam livres e em plena desordem. Há inexoravelmente uma inversão de papéis. Na falta de uma ação em prol da sociedade a quem podemos recorrer? O direito pode suprir essa inércia e criar intervenção eficaz que produza uma solução a este anseio?

O crime na atualidade é uma dura realidade, se espalhando por diversas áreas da sociedade, infiltrando-se sorrateiramente em todos os setores e esferas sociais, envolvendo até mesmo, aqueles seguimentos que foram criados para combatê-lo.

Hoje seria impossível retratar o crime de forma estrita, pois suas raízes estão em áreas tão profundas que não conseguiríamos as deixar à mostra. O conceito de crime é definido pelas ciências criminais de forma muito vasta, já que se confundem três métodos de estudo distintos, a criminologia, o direito penal e a política criminal. Juntos, compreendem preponderantemente uma forma de estudo que busca compreender o crime, o criminoso e a criminalidade, fatos que acompanham o surgimento do crime em sua origem, execução e consequência.

Diante do ora dito, passará a ser discutida uma dura realidade: o aumento avassalador do envolvimento da mulher com o crime. Em um passado não muito distante, ao mencionar-se a relação do gênero feminino com o crime, era comum que a mesma fosse citada como vítima, pensamento pautado na violência sofrida pela mulher.

O sexo feminino em outrora considerado como vulnerável, agora lida com outra realidade, sai da invisibilidade no sistema prisional e passa a representar cerca de 6,4% dos encarcerados, dados (CNJ), sendo o tráfico o principal responsável por este crescimento. Mas não para por aqui, ela, mulher incide em praticamente todos os crimes que um homem pratica não obstante a taxa de reincidência entre mulheres ser extremamente menor se confrontado com a dos homens.

Todavia, a indagação uníssona é: A sociedade, Autoridades Políticas e do Poder Judiciário podem contribuir para uma mudança desse quadro?

O crime não se concebe fora da vida em coletividade, apesar de nascer nos interesses contraditórios do indivíduo, é se como a delinquência fosse uma aversão do sujeito à vida em sociedade, maculando a boa convivência, deriva dos seus interesses personalíssimos, em confronto com o interesse do próximo ou coletivo.

Diante do ora exposto, identifica-se que o objetivo geral deste trabalho é fazer uma análise do aumento das modalidades criminosas em que há a participação das mulheres, frente a falta de investimentos para a prevenção de tais condutas, bem como na falência dos estabelecimentos prisionais, restando na maioria das vezes na sua incapacidade de atingir o principal objetivo imposto pela sanção, qual seja o de ressocializar.

Já quanto aos objetivos específicos da presente pesquisa, procura-se aferir o grau de crescimento do envolvimento da mulher com ações que desconsidera ou até mesmo infringe normas jurídicas, suas causas, consequências e ações efetivas para reduzir ou mesmo possam erradicar tal fenômeno, com a perspectiva de que as mulheres vêm conquistando cada vez mais espaço na sociedade e, negativamente, no mundo do crime.

Considerando a metodologia do trabalho, a mesma utiliza-se do método indutivo, Busca usa rum pensamento expansivo, que venha a ampliar o alcance dos dados colhidos, inicia de fato particular e aos poucos se insere a generalidade do mesmo. Bem como se compreende como se apropriando do método descritivo e exploratório, no primeiro: Após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação do efeito resultante. Já no segundo método: Objeto e a descoberta de fenômenos ou a explicação daqueles que não eram aceitos apesar de evidentes. Além da abordagem qualitativa: Nesta pesquisa, os dados tabulados não têm o objetivo para obtenção de resultados. São apresentados através de relatórios com o foco no ponto vista da fonte pesquisada.

Debruçar-se-á por meio de um estudo bibliográfico, como também há levantamento de dados, trazidos por órgãos públicos, trazendo o conhecimento empírico e prática aplicada.

No mundo globalizado, os problemas partem do indivíduo e passam a ser da coletividade ou nela incidir, por toda ação corresponder a uma reação, o ser humano sempre busca culpar outrem por sua falta de sucesso, esquece que ele próprio e suas decisões se encarregam de construir um futuro ora brilhante, ora desastroso, porém, no caso da mulher e o crime, não compreendemos a potencial relação existente, enfim, várias são as hipóteses, dentre às quais, a mais provável é a ganância em conseguir algo (poder, fortuna, visibilidade) de forma fácil e rápida.

Toda a sociedade precisa se unir e buscar respostas e soluções para essa problemática, esta crescente escalada. Deve-se perceber que a mulher é um elo forte uma representante da mais importante instituição que há, segundo a Constituição Federal: À família. Quando um símbolo cai junto enfraquece tudo a que representa. A sociedade e o indivíduo vivem hoje em um caos quando falamos do tema segurança. Esse estudo aborda uma matéria atual, sobre criminalidade e a mulher, como o gênero feminino tem sido cada vez mais seduzido ao submundo do crime, suas causas, efeitos, consequências, com o propósito de trazer informações através de análises e pesquisa de campo, contribuir através do direito com a diminuição da alarmante e crescente prática de crimes pela mulher, busca da identificação das possíveis causas que a tem conduzido ao cometimento de delitos, o efeito destruidor na família, por ela ser, repise-se, a base de sustentação da sociedade, aferir hipóteses de possíveis soluções, baseadas nos dados colhidos pelas pesquisas bibliográficas, de campo e elementos descritos por pessoas que convivem com esse problema em seu cotidiano.

CAPÍTULO I

1. CRIME E CRIMINOLOGIA

A Criminologia moderna e do Direito Penal tem como perspectiva determinar um modelo onde passe a ficar claro cada fator de um delito, traçando as circunstâncias do fato, detalhes do autor, da vítima e análise do controle social. Para que se possa através delas, orientar as políticas criminais, como sua prevenção especial e direta dos crimes socialmente relevantes com o intuito de influenciar as suas relativas manifestações, como também os efeitos para a sociedade. Da mesma forma, a Criminologia irá orientar a Política social na prevenção direta e indireta de possíveis ações e omissões, ainda que não previstas pelo Direito Penal como crime, desde que faça jus à total reprovação.

A criminologia como o Direito Penal cruza hipóteses que buscam analisar o crime e seus componentes como também o que levou a esta ocorrência, a criminalidade, o criminoso e a vítima. Passando pelas ciências da sociologia, da psicopatologia, psicologia, religião, antropologia, política, enfim, tendo as ações humanas como o seu universo ou habitação.

1.2 DIRETO PENAL E A VISÃO DA CRIMINOLOGIA

Com relação ao Direito Penal, Capez (2017), o aborda como segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capaz de comprometer a vida em sociedade, descrevendo-os como infrações penais, combinando-lhes em consequências, que são as sanções concernentes a cada comissão/omissão, além de estabelecer regras complementares e gerais necessários à sua correta e justa aplicação.

Com um conceito mais direto MASSON (2014) afirma que “o Direito Penal é o conjunto de princípios e leis destinados a combater o crime e a contravenção penal,

mediante a imposição de sanção penal, pena ou medida de segurança”.

Em uma postura de defesa do Direito Penal podemos dizer que: O Direito Penal não tem como base o desejo de punir, pelo contrário é um instrumento de proteção aos bens jurídicos mais fundamentais da sociedade, pois quando o legislador infere a alguém ser criminoso o faz no desejo, coibir ações que ofenda algum bem jurídico e não no desejo punitivo. Deste modo, a pena de um criminoso virá como consequência da violação de uma norma penal pela prática de um fato delituoso.

Pela leitura dos conceitos supra, infere-se que as ciências penais têm por escopo, explicar a razão, a essência e o alcance das normas jurídicas, de forma sistemática, estabelecendo critérios objetivos, para sua imposição a fim de evitar o arbítrio e a casualidade que decorre da ausência de um modelo e subjetividade. Busca a justiça igualitária, como meta, adequando dispositivos legais a princípios constitucionais, não permitindo a discriminação como infrações penais de condutas inofensivas o mesmo de manifestações livres a que todos têm direito. Mediante rígido controle de compatibilidade vertical entre incriminadoras e o princípio da dignidade da pessoa humana.

1.3 CRIMINOLOGIA E RELAÇÃO COM OUTRAS DISCIPLINAS

O comportamento anti-social adotado por uma pessoa é nos dias atuais campo de estudo abrangente não apenas por juristas, mas também em diversas áreas das ciências afins para psicologia, psicanálise, antropologia e sociologia, sendo tema de diversos artigos.

Segundo Hilário Veiga de Carvalho, autor que influenciou uma geração de estudiosos da criminologia na faculdade de direito da USP:

“A criminologia define-se, geralmente, como sendo o estudo do crime e do criminoso, isto é, da criminalidade”. O não estudo da criminologia nas faculdades brasileiras, o que é regra, em termos gerais, cria um viés quanto à abordagem do fenômeno criminal. Para a compreensão científica da tarefa de aplicação do direito penal não basta o conhecimento das normas postas, mas é indispensável das contribuições correlatas existentes naquilo que se convencionou denominar ciências criminais. (SHECAIRA, 2012. P. 37)

A criminologia compreende as ciências congruentes formando um único bloco de conhecimentos apurados e específicos individuais em suas áreas, porém uniformes para o entendimento dos fenômenos criminais e do criminoso, o direito penal e as de mais ciências que compõe as chamadas ciências criminais, são distintas não apenas, quanto em objetivos como em métodos, já ao falar delas como compostas no bloco das ciências criminais, se tornam ciências entrelaçadas pelo mesmo interesse, compreensão e abrangência em comum relacionado com o seu objetivo final.

Se aqueles que estudam o ordenamento penal têm curiosidade em descobrir, quais as razões que levam um ser humano racional a delinquir, os profissionais da saúde deixam claro que suas análises são totalmente voltados para as ciências médicas e psicológicas.

Em oposição à doutrina acima descrita, segundo Figueiredo Dias (SHECAIRA, 2012.), foi mérito de Franz Von Liszt ter criado entre os vários pensamentos do crime uma relação que poderia ser denominada de modelo tripartida da “ciência conjunta” do direito penal.

Estas que compreenderia como ciências autônomas: a ciência estrita do direito penal ou dogmática jurídico-penal, concebida ao sabor do tempo como o conjunto dos princípios que subjazem ao ordenamento jurídico-penal e devem ser explicados dogmática e sistematicamente; a criminologia, como ciência das causas do crime e criminalidade; e a política criminal como conjunto sistemático dos princípios fundados na investigação científica das causas do crime e dos efeitos da pena, segundo os quais o Estado deve levar a cabo a luta contra o crime por meio da pena e das instituições com está relacionada. (SHECAIRA, 2012. P. 38)

Concluir-se que todas as ciências voltadas para a compreensão do crime ou de seu infrator têm sua relevância no contexto das ciências criminais integradas, com o objetivo final de englobar suas características específicas a fim de dar escopo ao Estado para julgar de forma justa, imputando pena como forma de coibir desajustes de condutas delituosas cometidas em desfavor da sociedade, trazendo com isso isonomia nas relações indivíduo/comunidade.

1.4 SOBRE O CRIME E COMPREENSÃO ELEMENTOS DETERMINANTES

Na perspectiva de um estudo complexo e aprofundado sobre a mente do crime, o delito em sua execução e sua evolução histórica. O legislador não se preocupou em trazer um conceito expresso no Código Penal sobre crime, cabendo aos doutrinadores essa dura missão, os quais se encarregam de descrever tal conceito. Sendo assim, vejamos o que pensa a corrente da doutrina que divide o crime levando em conta três critérios.

O conceito de crime é o ponto de partida para a compreensão dos principais institutos do Direito Penal. O crime pode ser conceituado levando em conta três critérios: material, legal e formal ou analítico. (MASSON, 2014. P. 67). Na mesma linha de pensamento cita Fernando Capez, “O crime pode ser conceituado sob os aspectos material, formal e analítico”.

No primeiro critério, o material ou substancial, o crime é ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão de bens jurídicos penalmente tutelados, levando em conta o valor do mal produzido, destinado pelo doutrinador merecedor de tutela penal. Com fito de orientação das políticas criminais, mostra que a tipificação é incumbida como uma infração penal de condutas desde que eles causem algum dano ou mesmo possa colocar em perigo bens jurídicos permanentes relevantes reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Por servir como fator de legitimidade do Direito Penal em um Estado Democrático de Direito. Neste contexto o simples atendimento do principio da reserva legal não seria suficiente para conduta ser classificada ilícita, não bastando norma ou lei para que realmente esse fato seja atribuído como ilícito penal. Neste sentido sem a comprovação de devida relevância jurídica penal, não haverá legitimação da mesma, somente a provocação de algum dano ou exposição a situação de perigo de bem penalmente relevante, só a junção da lei com a infração penal ou conduta que coloque em perigo tal bem, pode ser traduzida como um bem jurídico-penal violado.

Ainda sob o aspecto material, importante visam que é aquele que busca estabelecer a essência do conceito, isto é, o porquê de determinado fato ser considerado criminoso e outro não.

Sob esse enfoque, crime pode ser definido como todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lese ou exponha a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade da paz social. (CAPEZ. 2017. P.130)

Para Capaz, o crime é um fato do cotidiano do ser humano que de uma forma intencional ou o por falta de prudência, vem de traz dano a bem tutelado juridicamente, os quais são imprescindíveis a paz social.

No segundo, o Aspecto formal, o conceito de crime resulta de mera subsunção da conduta ao tipo legal (fato à norma) e, portanto:

Considera-se tudo aquilo que o legislador descreve como tal, pouco importa seu conteúdo. Considerar a existência de um crime sem levar em conta sua essência ou lesividade material afronta o princípio constitucional da dignidade humana. (CAPEZ. 2017. P.130).

No aspecto formal Capez, a lei disciplina com rigor e tudo que for contrario a ela é tutelada, contrario e ilícito, não se preocupando se a lesão material e contraria a principio constitucional da dignidade,

Já no Aspecto Analítico, Fernando Capez conceitua criminologia por um olhar do prisma jurídico, onde estabelece os elementos estruturais do crime, tem o foco de proporcionar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo como que o julgador divida o seu raciocínio em etapas, sobre esse ângulo o crime seria todo fato típico e ilícito, desta forma em primeiro lugar o julgador irá se deter em examinar a tipicidade da conduta – que se entende como o amoldamento de certa comissão/omissão ao tipo penal positivo ou em parte dele, quando se admite a tentativa, se positivo, e só neste caso, verificar se a mesma é ilícita ou não, confirmados os dois fatos se torna ilícito penal. A próxima etapa é determinar se o autor foi culpado ou não da pratica do delito, neste sentido é necessária a comprovação que houve um fato típico e ilícito.

O conceito de delito não é exatamente o mesmo para o direito penal e para a criminologia.

Para o direito penal, delito é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável. Pode-se notar, dessa definição, que o direito penal do crime é centrado no comprometimento do indivíduo. Ainda que o conceito contemple fatores que se voltam para generalidade das normas, e por via de consequência para generalidade das pessoas, como é o caso da ilicitude, não se pode deixar de mencionar que tal conceito aponta para o caminho natural e cotidiano feito pelos operadores do direito em relação aos fatos delituosos: um puro

juízo de subsunção do fato à norma, juízo esse que é puramente individual. (SHECAIRA, 2012. P. 43)

O criminoso até o surgimento da perspectiva da escola positiva, não levava em conta o estudo do crime, o criminoso e sua dicotomia com o crime, vamos entender melhor esta escola. Há várias teorias chamadas clássicas, a primeira delas, que entendiam ser o criminoso um pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei.

Tal aporte advém, naturalmente, das ideias de Jean Jacques Rousseau, firmadas em sua obra. "O Contrato Social". Para Rousseau, a sociedade decorria nas suas origens na fixação de um grande pacto. Por meio deste, as pessoas abriam mão de parcela de sua liberdade e adotavam uma convenção que deveria ser obedecida por todos. (SHECAIRA, 2012. P. 43)

Tal concepção totalmente criticada pelos pesadores da escola positiva. Que neste sentido o ser humano por ter o livre arbítrio, como uma ilusão subjetiva, influenciada pela metafísica, onde o criminoso era um prisioneiro de sua patologia como se fosse algo influenciado por um determinismo biológico, ou de por uma visão sociológica por um determinismo social, como fossem eles, pessoas selvagens e perigosas, que por sua genética hereditária haviam nascido criminosos.

A escola positiva e suas críticas dos séculos XIX e XX, com literaturas além de discussões acirradas acerca do tema não encontrou uma solução aceitável. Outra interpretação acerca deste tema, a visão correccionalista, neste sentido não causou repercussão no Brasil, toda via influenciou a Espanha e países da América espanhola.

Para os adeptos da precitada visão, o criminoso sofre de uma incapacidade, seria alguém inferior, por isso sua liberdade teria tutela parcial do Estado. Onde o mesmo deveria adotar uma postura pedagógica, porém com piedade por conta de sua fragilidade, pois o criminoso seria um débil, embora essa terceira doutrina não tenha ganhado força no passado, vemos nos dias atuais uma semelhança muito forte no embasamento punitivo para reprovação de infrações cometidas por adolescentes, em face da doutrina da proteção integral.

O criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático. Embora seja, na maioria das vezes, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito as influências do meio (não ao determinismo). Se for verdade que é condicionado, tem vontade própria e uma assombrosa capacidade de

transformação de transcender, de superar o legado que recebeu e construir seu próprio futuro. Está sujeito a um consciente coletivo, como todos estamos, mas também tem a capacidade ímpar de conservar sua própria opinião e superar-se transformando e transformando-se. Por isso, as diferentes perspectivas não se excluem; antes, se completam e permitem um grande mosaico o qual se assenta o direito penal atual. (SHECAIRA, 2012. P. 47)

Já para a visão marxista o crime seria uma decorrência natural das estruturas econômicas, aponta que o verdadeiro culpado seria a sociedade, no determinismo social, o criminoso não passa de mais uma vítima do sistema, segundo Marx, a sociedade seria um superestrutura e cada vez que houvesse uma mudança em sua base, o chamado direito burguês, com uma natural de transformação da sociedade. Dadas todas as visões apresentadas sobre perspectivas diversas sobre o criminoso, podemos ter uma visão geral e formar um conceito uniforme.

1.5 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CRIME

Segundo ALMEIDA, 2015, para configurar o fato como criminoso é necessário que haja:

Fato Típico - É um fato humano, entretanto, há hipóteses que provenha também da pessoa jurídica, nos crimes ambientais, que se enquadra com perfeição aos elementos descritos pelo tipo penal. Seus elementos são: a) conduta; b) resultado; c) relação de causalidade e; d) de tipicidade.

Conduta - Na delimitação do conceito de conduta reside uma das maiores discussões do Direito Penal. Varias teorias buscam defini-la, e a adoção de cada uma delas, importa em modificações estruturais na forma de encarar o Direito Penal. (ALMEIDA. 2015. P. 60)

Desta forma tem que haver, para ser configurado o crime deve ter a soma da conduta do agente, somada mais três aspectos, o resultado, a relação de causalidade e o da tipicidade. Já o professor MASSON cita que:

A Teoria Clássica - O crime seria igual fato típico somado a ilicitude e culpabilidade, com ênfase na culpabilidade. Se a culpabilidade não fizer parte do crime, não haverá responsabilidade penal objetiva, crime sem dolo ou culpa, o que é vedado.

Neste caso diferente do professor ALMEIDA, Há a soma apenas três aspectos para o fato típico, ilicitude e culpabilidade, porém a culpabilidade será

ponto fundamental, por ela isentar a responsabilidade, Nesta segunda teoria MASSON descreve que:

A Teoria Finalista foi criada por Hans Wezel no início da década 30 no século passado - Dolo e culpa, estão na conduta. Gerando o fato típico. Assim, a culpabilidade pode ser elemento do crime tripartido, ou pressuposto de aplicação da pena bipartido.

O dolo e a culpa estariam presentes na conduta do agente, gerando o fato típico, desta forma o aspecto da culpabilidade será visto como elemento do crime tripartido ou mesmo pressuposto de aplicação de pena bipartido.

Na terceira teoria o jurista MASSON seguiu pontuando que:

A Teoria social - Se firma na característica do comportamento humano e seu aspecto social, neste contexto Johannes Wessels. Define a conduta como o comportamento humano com transcendência social. Por comportamento deve entender-se a resposta do homem a exigência situacional, mediante a concretização da possibilidade de reação que lhe é autorizada pela sua liberdade. (MASSON, 2014. P. 71).

Nesta teoria inspirada por Wessels, MASSON equipara a conduta sendo um comportamento humano, com transcendência social, onde a liberdade passa a autorizar a possibilidade do ser humano reagir.

Ainda há uma quarta teoria sustentada por Francisco de Assis Toledo, alude MASSON quando diz:

A Teoria jurídico-penal - Ação e o comportamento humano, dominado ou dominável pela vontade, dirigida pela lesão ou exposição a perigo de um bem Jurídico, ou, ainda, para cassação de uma previsível lesão a um bem jurídico. (MASSON, 2014. P. 72).

Já quando cita MASSON sobre o resultado o coloca como sendo: “a consequência provocada pela conduta do agente. Alguns autores utilizam o termo “evento” como sinônimo de resultado”.

Ainda sobre o resultado, MASSON continua dizendo:

Espécies de resultado: Em Direito Penal, o resultado pode ser jurídico ou naturalístico. Resultado jurídico ou normativo é a lesão ou exposição a perigo de lesão do bem jurídico protegido pela lei penal. É simplesmente, a violação da lei penal, mediante a agressão do valor ou interesse por ela tutelado. Resultado naturalístico, ou material, é a modificação do mundo exterior provocada pela conduta do agente. O resultado naturalístico estará presente somente nos crimes materiais consumados. Se tentado o crime,

ainda que material, não haverá resultado naturalístico. Nos crimes formais, ainda que possível sua ocorrência, é dispensável o resultado naturalístico. E, finalmente, nos crimes de mera conduta ou de simples atividades jamais se produzirá tal espécie de resultado. Em síntese, todo crime tem resultado jurídico, embora não se possa apresentar igual afirmativa em relação ao resultado naturalístico. (MASSON. 2014. P. 74)

Quanto a tipicidade, elemento do fato típico, divide-se em formal e material. Tipicidade formal é o juízo de subsunção entre a conduta praticada pelo agente no mundo real e o modelo descrito pelo tipo penal (“adequação do catálogo”). É a operação pela qual se analisa o fato praticado pelo agente encontra correspondência em uma conduta prevista em lei como crime ou contravenção penal. De seu turno, tipicidade material (ou substancial) é a lesão ou perigo de lesão do bem jurídico penalmente tutelado em razão da prática da conduta legalmente descrita.

CAPÍTULO II

2. A MULHER NO CRIME

No Brasil nunca houve uma preocupação por parte dos Juristas de levantamento que envolvesse um detalhamento da criminalidade feminina, já que este fato é tratado de forma genérica, sempre ao ver este fato se tem estudos do sistema prisional como um todo envolvendo homens e mulheres, havia no passado uma desproporcionalidade elevada entres os dois gêneros, mas algo tem mudado, e estes acontecimentos trarão uma nova realidade para o cenário atual, trazendo com sigo novos desafios e problemáticas, a lei trata os indivíduos de forma igualitária até onde o pode. Segundo LEMGRUBER (1983), é sabido que o sexo feminino tem particularidades pessoais que só associada ao gênero, tema de higiene, sexualidade, maternidade entre outros, situações individualizadas já que a mulher neste aspecto é um ser totalmente diferente se comparada ao homem ao tema físico, emocional, além de necessidades distintas.

Segundo Julita LEMGRUBER, em sua obra Cemitério dos Vivos (1983), ao tratar do envolvimento da mulher com o crime vemos ao longo da história que há uma disparidade muito grande se comparado ao homem na década de setenta em percentuais números cedidos pelo DESIPE – Departamento do Sistema Prisional, no Estado do Rio de Janeiro havia 310 mulheres e 8.511 homens, cumprindo pena ou aguardando julgamento. No ano de 1973. Que em percentuais estéticos representa 3,5% de mulheres em quanto 96,5% de homens, diferença esmagadora, porém o que vemos com o passar dos anos e que esta diferença vem diminuiu ano após ano.

Neste contesto há de ser analisando as causas que tem levado há um crescimento por parte da mulher com o envolvimento com a criminalidade, causa estas que há uma necessidade de extrema urgência a ser analisadas, com o fito de criação de políticas públicas que conduza a uma nova realidade para mudar este crescente quadro.

2.1 A MULHER QUANTO AO GÊNERO

ILGEFRITZ, (2009) relata que o aumento da disputa por cargos em todas as esferas entre homens e mulheres pós II guerra, levou a mulher a avançar e buscar um papel que anteriormente era ocupado apenas pelo gênero masculino, e essa disputa originou um crescimento de mesma proporção nos índices do envolvimento da mulher no mundo delituoso.

Como é certo que toda ação provocará uma reação iremos cogitar uma hipótese: Com um olhar no pensamento de ILGENFRITZ, como reflexão percebe-se qual preço a ser pago pelas futuras gerações, já que, a atual dissemina, revestir-se da bandeira dos direitos humanos, ao discurso dos princípios básicos do ser humano a igualdade e liberdade há uma corrente que avança todos os dias, em uma corrida contra a ruptura e distorção de valores que tem influenciado essa geração à desordem e a libertinagem em detrimento aos verdadeiros valores sociais e da maior instituição imposta pelo homem, a família.

O que víamos há décadas era em sua excessiva maioria a mulher como vítima nos casos de crime, já nos dias atuais a realidade e penosa há um crescimento da população carcerária feminina, escalada que a cada dia impressiona mais a população e aonde iram parar? Que recordes iram bater?

Os números subiram de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. A maioria dos casos é por tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões. Os dados integram o Infopen Mulheres, levantamento nacional de informações penitenciárias do Ministério da Justiça, que, pela primeira vez, aprofunda a análise com o recorte de gênero. A divulgação do estudo inédito foi nesta quinta-feira (5/11), em Brasília (DF). O Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, participou da solenidade.

No total, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos. A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). (FERNANDES, Waleiska Agência CNJ de Notícias. Acesso em: 17 de setembro de 2017).

Tais dados atestam o crescimento da presença feminina no sistema carcerário, os quais foram extraídos do levantamento divulgado pelo Ministério da

Justiça em junho de 2014, que, naquele momento não trazia detalhamento por gênero. Foi detalhada a situação das mulheres privadas de liberdade por escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, além do percentual de presas por natureza da prisão, seja de forma provisória ou sentença, além de tipo de regime se fechado, semi-aberto ou aberto e a natureza dos crimes pelos quais foram condenadas.

Fernandes, (2017) cita que: Na avaliação do coordenador do DMF/CNJ, Luís Geraldo Lanfredi, esse estudo é importante na medida em que começa a tirar a mulher da invisibilidade. “Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens”,

Cerca de 30% das presas no Brasil ainda aguardam julgamento. Sergipe lidera o número de presas provisórias, com 99% das detentas nessa condição, enquanto em São Paulo, apenas 9% delas aguardam sentença da Justiça.

O estudo também revelou que a maioria das mulheres presas no país (68%) é negra, enquanto 31% são brancas e 1%, amarela. No Acre, 100% das detentas eram negras em junho de 2014. O segundo Estado com o maior percentual é o Ceará, com 94%, seguido da Bahia, com 92% de presas negras. O número de indígenas não chega a 1% da população carcerária feminina nacional. À época da pesquisa, só existiam presas indígenas nos Estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins. (FERNANDES, Waleiska. Agência CNJ de Notícias. (Acesso em: 17 de setembro de 2017).

Com um olhar de passado, precisamos ver os motivos que levam a este crescimento, o que deu causa a análogo fenômeno, além de determinar ao nível de sociedade que chegamos com as práticas do uso de regras e com a dar parte de nossa liberdade em prol da convivência com o próximo. Vejamos mais dados do CNJ. Que possam embaçar de forma mais clara o perfil da mulher encarcerada.

Quanto à faixa etária, cerca de 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34 anos; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% estão na faixa etária entre 46 e 60%; e 1%, tem idade entre 61 e 70 anos. Segundo o levantamento, em junho do ano passado não haviam presas com idade acima dos 70 anos.

Quando o assunto é escolaridade, apenas 11% delas concluíram o Ensino Médio e o número de concluintes do Ensino Superior ficou abaixo de 1%. Metade das detentas possui o Ensino Fundamental incompleto, 50%, e 4% são analfabetas.

Estabelecimentos prisionais - O documento traz também informações sobre os estabelecimentos prisionais em que as mulheres se encontram (mistos ou femininos), condições de lotação, existência de estruturas de berçário, creche e cela específica para gestantes. Sobre os tipos de estabelecimentos, o Infopen Mulheres revela que, do total de unidades prisionais do país (1.420), apenas 103 são exclusivamente femininas (7% do total), enquanto 1.070 são masculinas e 239 são consideradas mistas (abrigam homens e mulheres). Em 8 unidades não há informação sobre divisão de gênero. Dos Estados com unidades exclusivas para mulheres, onze possuem apenas uma destinada ao gênero, para atender a toda a demanda estadual – Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe. (FERNANDES, Waleiska. Agência CNJ de Notícias. (Acesso em: 17 de setembro de 2017).

No tocante a realidade atual, exige-se uma postura mais audaciosa para encarar os dilemas do encarceramento prisional feminino, sob a lente das suas diferenças, notadamente no que respeita a questões relacionadas à sexualidade, homoafetividade e outras mais específicas e inerentes ao universo da mulher encarcerada. Olhando para o futuro criar debates onde possa alcançar possíveis soluções a demanda apreciada nesta reflexão.

2.2 O TRÁFICO DE DROGAS E A MULHER

Em outra vertente constatamos que as mulheres estão se envolvendo cada vez mais com o mundo dos entorpecentes, o tráfico de drogas é a causa que mais leva mulheres a serem encarceradas.

Segundo pesquisadores, o motivo do aumento de mulheres presas no Brasil: A política de guerra contra drogas. Mas a questão atinge as mulheres de uma forma diferente. A lei 11.343, de 2006, conhecida como “Lei de Drogas ou Tóxicos”, deixa a cargo do juiz decidir se uma pessoa presa portando drogas é um usuário. Essa decisão é tomada com base no que diz a polícia e o Ministério Público, neste sentido facilita ou aumenta as chances da prisão de acusados, sem que haja diretamente provas concretas ou evidências de que os mesmos estariam traficando drogas. Entre as mulheres, é de pasmar, cerca de 63% das mulheres presas no Brasil foram encarceradas devido ao crime de tráfico de drogas, segundo dados do (Infopen).

É muito claro que esse crescimento está diretamente atrelado à reformulação da política de drogas, que fundamenta essa guerra ao pequeno usuário, ao pequeno traficante, e que não desmantela uma

estrutura de tráfico muito maior, internacional. Nós sabemos que quem está na ponta e quem é o pequeno traficante são principalmente as mulheres. (Departamento Penitenciário Nacional - Nexo Jornal LTDA. Acesso dia: 17/09/2017. As 17:58hs).

As drogas são um capítulo à parte no mundo do crime, levando uma gama de pessoas pouco provável a estar envolvido com esta contravenção, naquela velha gíria, experimenta só uma vez, se não gostar não pega mais, logo está viciado e descontrolado pelo vício, passa a pagar qualquer preço para fazer uso dos entorpecentes e agindo de maneira que muitas vezes este agente criticava, não sabendo como uma pessoa teria coragem em fazer, se prostitui, rouba, e até mesmo trabalha para o tráfico desde que seu pagamento seja em drogas para que usem, levando não apenas o adicto para o submundo da delinquência e trazendo para a família um problema que parece não ter fim.

2.3 A MULHER E A LIBERTAÇÃO SÓCIOECONÔMICA

A análise de pontos cruciais na história deve ter foco, nas transformações que aconteceram a partir do século passado, demonstra mais um tema relevante que tem trazido a mulher para um cenário criminoso, no campo voltado para a criminologia embora ainda com percentual menor se comparado ao homem. Segundo ILGEFRITZ, (2009) estudiosos do crime vêem a mulher sob dois pontos de vista distintos, mesmo na prática de crimes por ter um sistema emocional distinta do homem, e produz condutas avaliadas como impróprias, com tendência agressiva e em alguns casos caem no mundo da prostituição.

O segundo tema seria uma influência externa. Neste momento da história a mulher se projeta em uma situação de submissão na maior parte dos lares, perante seu pai, da mesma forma quando vive em um relacionamento com seu marido ou companheiro, neste contexto, apesar da situação de submissão, ora mencionada, igualmente observa-se um baixo índice proporcional do envolvimento da mulher na criminalidade, porém com a conquista da independência possibilita a mulher a ocupar cargos que a tempos atrás eram exclusivos dos homens, paralelamente essa

nova ascensão do universo feminino trouxe para a mulher ousadia que passou a externar agressividade, até mesmo cometendo delitos, ocasionalmente violentos.

É notório que no século passado o mundo foi marcado por profundas transformações, e podemos afirmar que a mulher tem tido uma transformação mais acelerada, se comparada com homens, crescendo em toda áreas da sociedade movimentos feministas, conquista do voto, conquistas na área trabalhista, porém, tudo isso tem seu preço e com toda essa mudança a mulher também terá responsabilidades advindas de sua atual na sociedade. Segundo ILGENFRITZ (2009), a carga adicional de responsabilidade acarretará no lado emocional da mulher, há tornando mais apta a reações violentas.

Segundo LEMGRUBER (1983) nos anos 70 se aprofundou ainda mais no tema a criminalidade feminina em primeiro plano a partir da “teoria dos papéis”. Desconstroem teorias anteriores que levavam em conta fatores biológicos ou psíquicos e procuram centrar as atenções em confrontos diferentes associações, diferentes reações sociais ao crime. Já neste momento separando as reações em indivíduos homem e mulher.

Assim, a teoria busca associar uma de via dupla, mostrando-se que as diferentes associações das meninas em nossa cultura estariam diretamente relacionadas em delitos criminosos praticados por elas, com a ressalva de que as mulheres começaram a se envolver com delitos não violentos e quando cometem tais crimes, estão geralmente desempenhando papéis secundários ou auxiliares neste momento, acompanhadas dos homens. É deste cenário que advém o nome da chamada “teoria dos papéis”.

LEMGRUBER (1983). Segui a cogitar: Não obstante, a teoria enfrentou fortes divergências. Diversos autores passaram a estudar o tema do crescimento da criminalidade feminina e retratam a forte ligação do crescimento ao movimento da libertação das mulheres, e o proporcional aumento na pratica de delitos, inclusive com uso de armas de fogo. Argumenta-se que as ofensas cometidas por mulheres estavam se tornando masculinizadas, com entendimento de que os papéis haviam mudado e agora a mulher estava à frente da prática dos crimes, agiam sozinhas sem a participação de homens, buscando se igualar aos homens também nas práticas criminosas.

Neste momento, destacam-se dois papéis a serem analisados, em primeiro lugar, os crimes praticados por mulheres da mesma forma que por homens, também ficaram violentos dadas às mudanças na sociedade em geral, daí chamados de crimes masculinizados, embasa a autora LEMBRUGER (1983).

Em segundo plano a luta pela libertação feminina não apenas tem influenciado no aumento da criminalidade mais diretamente na concorrência pelas vagas no mercado de trabalho principalmente em época de crise ou de crescimento econômico. Análises das tendências verificadas nas taxas de criminalidade nos últimos anos levaram a crer que está se agigantando à medida que há maior participação feminina na força de trabalho, ou seja, aproxima-se da igualdade entre os sexos, na mesma proporção houve um crescimento da participação das mulheres nas estatísticas criminais, e o mais espantoso, é que o aumento se deu em todo o mundo.

Continua e descrever a Escritora LEMGRUBER (1983), à partir da segunda guerra mundial quando recai sobre a mulher uma carga maior de responsabilidade, as taxas de criminalidade feminina aproximaram-se das masculinas nos Estados Unidos, quando a mulher foi chamada a exercer um papel mais atuante no contexto sócio econômico.

Em suma pode-se dizer que as disparidades sociais econômico-estruturais entre os sexos diminuem há um aumento recíproco da criminalidade feminina. Levando-se em conta todos esses dados, é de se supor que, em futuro próximo, o Brasil, por exemplo, tenha sua população cativa feminina muitíssimo aumentada. Assim faz-se mister atentar para uma série de problemas, que atualmente não estão sendo equacionados no que diz respeito a mulher detenta, de que amanhã não nos surpreendamos com um acúmulo de dificuldades insuperáveis, pois a pena-prisão, embora reconhecidamente falida, não parece esta à beira da extinção.(LEMGRUBER, 1983. P. 15).

Nesta hipótese a autora, trás informações sobre o contexto feminino levanta uma hipótese: O que tem levado ao crescimento de crimes praticados por mulheres e a criminalidade em todas as esferas existentes pode-se observar que as profundas mudanças acontecidas nos séculos XX e XXI, tem influenciado diretamente a estes números que vemos hoje, e a tendência é que haja um número cada vez maior, tornando o problema cada vez mais sério, além de haver uma equiparação percentual com o números de presos homens, a disputa pela igualdade de entre a mulher e o homem só tem distanciado a mulher de seu papel na sociedade onde

em outrora enxergava-se a mulher como sensível e frágil em quanto o homem agressivo e ousado, neste novo contexto passa a haver uma isonomia entre os sexos.

Cita LEMGRUBER (1983). Que para FREUD (1836, P. 441), o crime feminino representa uma rebelião contra a natureza biológica da mulher e evidencia de um complexo de liberdade. Esta posição, de certa maneira, endossa algumas colocações do pensador e autor, Lombroso onde fala, que a verdadeira mulher criminosa biologicamente e tida como anormal. “As mulheres que infringem a lei são duplamente condenadas: legalmente pelo processo criminal e socialmente, consideradas, biologicamente e sexualmente anormais”.

Nesta marcha batida, deveremos a seguir levantar os dados.

CAPÍTULO III

3. OS NÚMEROS DA MULHER CRIMINOSA

O Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, divulgou o Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) voltado às mulheres no ano de 2014. O retro dito trabalho proporciona uma visão mais ampla da taxa da criminalidade tendo a mulher como objeto da pesquisa, foram levantados dados em todo o Brasil.

É de se ressaltar aqui o fato de o INFOPEN mulheres remontar do ano de 2014 e não do ano fluente (2017), pois o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário não divulgaram, após o primeiro ano mencionado, nenhuma estatística abordando o sistema carcerário, notadamente no que tange às pessoas do sexo feminino.

Todavia, a importância da divulgação de tais dados se mostra pertinente, pois demonstra a evolução da população carcerária em geral, como foco na feminina, trazendo a trajetória estatística ao longo dos anos.

Em junho de 2014, o Brasil contava com uma população de 579.781 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e uma) pessoas aferrolhadas nos presídios brasileiros. Deste espantoso número, tem-se 37.380 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta) mulheres. Este dado pode aparentar ser irrelevante, sem maior notoriedade, mas, segundo o INFOPEN, no interstício compreendido entre o ano de 2000 e 2014, o crescimento dessa parcela feminina foi de 567,4%, percentual espantoso dado pequeno lapso temporal.

Veamos a tabela a seguir, como forma de demonstrar esses dados:

	Sistema Penitenciário			Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias			População prisional		
	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres
2000	174.980	169.379	5.601	57.775	53.264	4.511	232.755	222.643	10.112
2001	171.366	165.679	5.687	62.493	58.307	4.186	233.859	223.986	9.873
2002	181.019	175.122	5.897	58.326	53.938	4.388	239.345	229.060	10.285
2003	240.203	230.340	9.863	68.101	308.304
2004	262.710	246.237	16.473	73.648	71.331	2.317	336.358	317.568	18.790
2005	296.919	283.994	12.925	64.483	57.144	7.339	361.402	341.138	20.264
2006	339.580	322.364	17.216	61.656	55.807	5.849	401.236	378.171	23.065
2007	366.359	347.325	19.034	56.014	49.218	6.796	422.373	396.543	25.830
2008	393.698	372.094	21.604	57.731	50.681	7.050	451.429	422.775	28.654
2009	417.112	392.820	24.292	56.514	49.405	7.109	473.626	442.225	31.401
2010	445.705	417.517	28.188	50.546	43.927	6.619	496.251	461.444	34.807
2011	471.254	441.907	29.347	43.328	38.617	4.711	514.582	480.524	34.058
2012	515.482	483.658	31.824	34.304	30.905	3.399	549.786	514.563	35.223
2013	557.286	524.404	32.882	24.221	21.885	2.336	581.507	546.289	35.218
2014	579.781	542.401	37.380	27.950	607.731

Fonte: Infopen; Senasp.

De uma análise perfunctória da tabela acima, constata-se é de desproporcional o crescimento do número de custodiados do sexo feminino se comparado com o masculino, estes últimos, no mesmo período já declinado. De um modo geral, as mulheres têm delinquido com mais frequência.

Apesar de se mostrar alarmante este dado, o Brasil ainda não é o país com maior número de presas condenadas, ficamos em quinto lugar, segundo o INFOPEN MULHERES, em primeiro lugar vem Estados Unidos, seguido de China e Rússia e Tailândia, conforme a seguinte tabela, que traz os 20 países com maior população carcerária feminina do mundo em 2014:

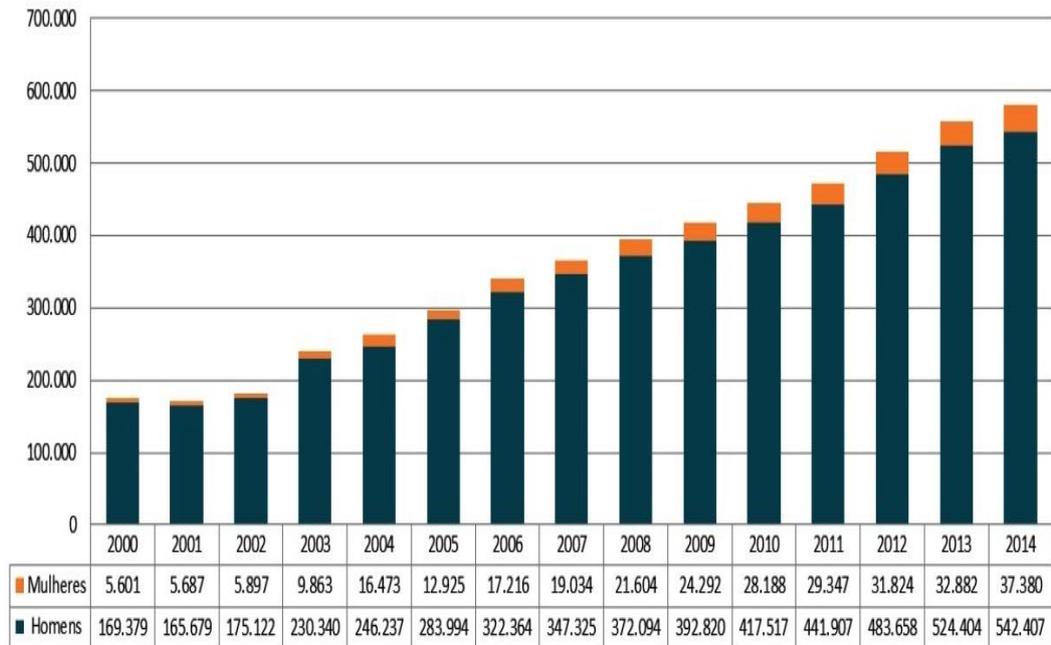
País	População prisional feminina	% da população prisional total	Taxa de aprisionamento por 100 mil hab.
Estados Unidos	205.400	9,3	64,6
China ⁽¹⁾	103.766	6,3	(...)
Rússia	53.304	8,1	36,9
Tailândia	44.751	14,5	66,4
Brasil	37.380	5,4	18,5
Vietnã	20.553	14,4	22,2
Índia	18.188	4,4	1,4
México	13.400	5,2	11,2
Filipinas	10.277	8,6	10,3
Myanmar	10.000	16,3	18,8
Colômbia	8.482	7,0	17,1
Indonésia	8.246	5,1	3,3
Ucrânia	7.977	6,2	17,7
Irã	6.880	3,1	8,9
Turquia	5.971	3,6	7,7
Taiwan	5.405	8,6	23,0
Japão	5.044	8,2	4,0
Espanha	4.982	7,7	10,7
Peru	4.396	6,0	14,2
Inglaterra	3.922	4,6	6,8

⁽¹⁾ Refere-se somente às presas condenadas.

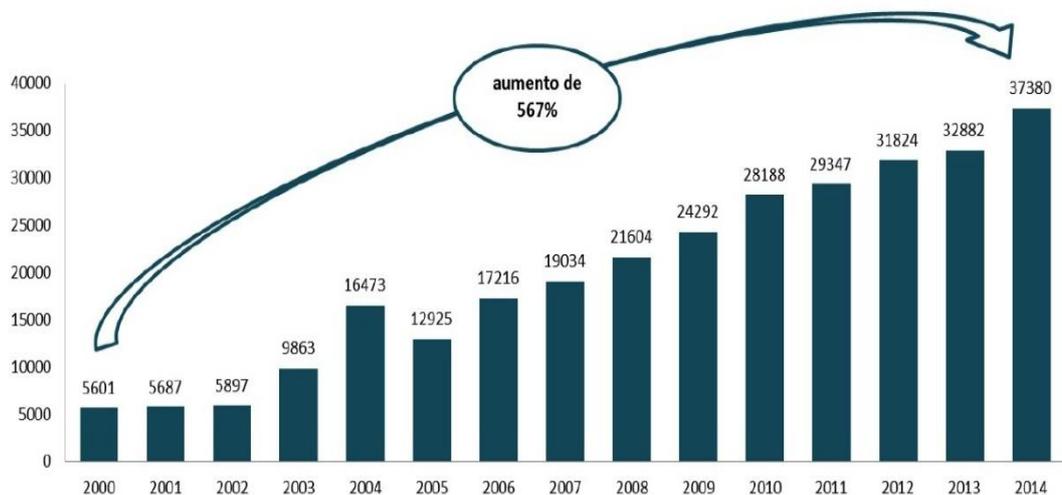
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do World Female Imprisonment List, último dado disponível para cada país⁷.

Não obstante, o problema em destaque é alvo de estudo em todo o mundo, devendo ter maior destaque no Brasil, como modo de tentar diminuir esse quadro de criminalidade cometida pelas mulheres.

Retornando ao Brasil, demonstramos a evolução da prisional segundo o gênero através de outros gráficos:



Acima, apercebem-se novamente os números já visados anteriormente, abaixo, a literal evolução das mulheres no sistema penitenciário, revelando o aumento de 567%.



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MI.

A partir dos dados contidos nas tabelas anteriores, em nível nacional, pode-se afirmar que mais mulheres ingressaram no mundo do crime e os números só tendem a crescer, apesar disso, não podemos identificar os motivos pelos quais as mulheres têm praticado crimes, as naturezas mais frequentes dos delitos.

É de bom alvitre assentar que para que se tivesse uma evidência qualitativa, dever-se-ia proceder uma pesquisa de campo, todavia, está se mostrou inviável, em virtude de empecilhos encontrados que impossibilitaram o ingresso em presídio feminino na comarca de Campina Grande, Paraíba, local em que se confecciona o presente trabalho de conclusão de curso.

Muito embora tenhamos encontrado esse óbice, o INFOPEN MULHERES traz dados qualitativos, que deverão incorporar o trabalho oportunamente, informações tendo como foco a raça, cor ou etnia, faixa etária, natureza da prisão, estado civil, escolaridade, número e origem de presas estrangeiras, dados sobre crimes tentados e consumados por mulheres, tempo de pena, estatísticas acerca de mulheres que exercem atividades laborais mesmo privadas de suas liberdades, bem como em atividade educacional e informação sobre mortalidade dentro de estabelecimentos prisionais.

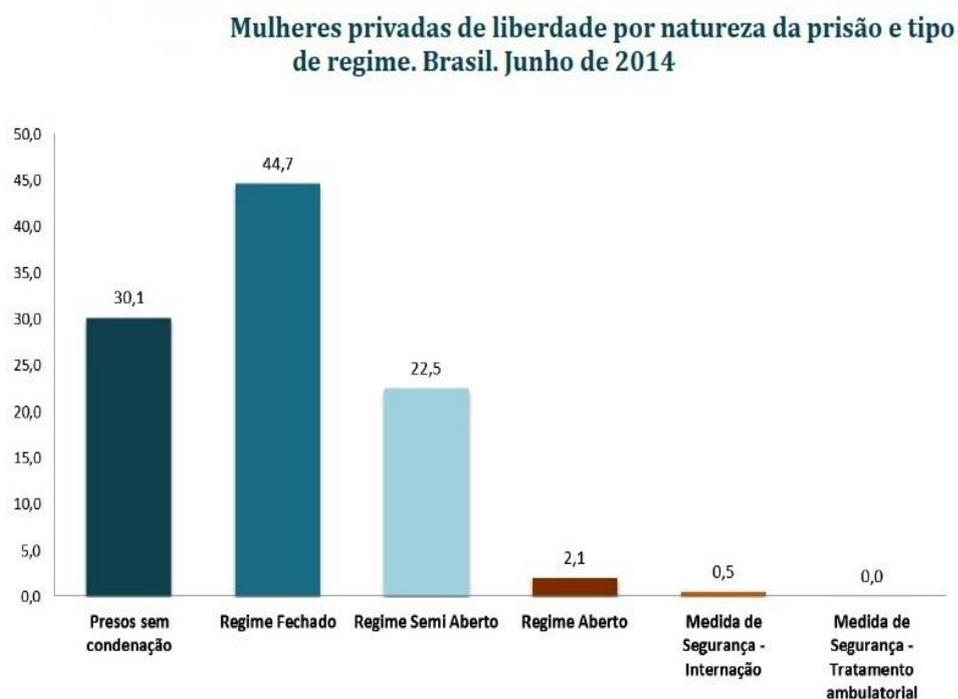
Contudo, iniciaremos com uma análise por Estado acerca da população carcerária segundo o gênero, dados levantados entre os anos de 2005 e 2014, que impulsiona a constatação do aumento do número de mulheres enclausuradas em cada unidade da federação, observem:

UF	Mulheres								Homens								Variação entre 2007-2014	
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Mulheres	Homens
AC	124	140	171	245	249	210	181	172	2.279	2.896	3.250	3.520	3.570	3.335	3.636	3.316	39%	46%
AP	70	94	137	142	130	111	113	112	1.800	2.010	1.675	1.680	1.698	1.934	2.119	2.542	60%	41%
AM	279	344	337	405	519	623	566	528	2.837	3.281	3.538	4.046	4.881	6.191	6.597	6.850	89%	141%
PA	284	332	523	574	673	747	683	695	6.690	7.169	8.213	7.831	9.129	10.242	11.098	11.909	145%	78%
RO	331	553	579	527	599	631	538	398	4.797	5.425	6.407	6.899	5.740	6.817	6.963	7.233	20%	51%
RR	116	129	146	159	165	184	143	141	1.185	1.364	1.505	1.536	1.545	1.585	1.385	1.464	22%	24%
TO	65	72	78	102	98	91	92	149	1.504	1.591	1.570	1.784	1.864	2.009	2.344	3.084	129%	105%
Total Norte	1.269	1.664	1.971	2.154	2.433	2.597	2.316	2.195	21.092	23.736	26.158	27.296	28.427	32.113	34.142	36.398	73%	73%
AL	62	111	120	135	164	225	271	337	1.455	1.564	1.858	2.959	3.190	3.928	4.684	5.086	444%	250%
BA	302	294	392	493	484	581	597	587	7.958	8.111	7.828	8.394	8.971	9.670	10.863	11.249	94%	41%
CE	408	487	498	720	782	760	438	866	11.778	12.279	12.374	14.481	15.382	16.862	17.645	19.550	112%	66%
MA	98	98	114	204	167	207	197	229	2.826	3.175	3.311	3.604	3.705	4.034	4.213	4.301	134%	52%
PB	271	321	394	459	587	574	717	520	7.833	8.596	8.130	7.593	7.623	8.149	8.516	9.076	92%	16%
PE	909	977	1.161	1.590	1.788	1.909	2.326	1.825	17.927	18.831	19.880	22.335	24.062	26.860	29.857	29.685	101%	66%
PI	110	100	118	99	121	116	217	199	2.524	2.157	2.473	2.615	2.724	2.811	3.004	3.025	81%	20%
RN	204	218	237	314	304	393	314	438	2.772	2.682	3.538	3.991	4.068	5.452	4.529	6.609	115%	138%
SE	89	113	129	136	183	200	275	253	2.130	2.149	2.613	3.301	3.375	3.930	4.330	3.804	184%	79%
Total Nordeste	2.453	2.719	3.163	4.150	4.580	4.965	5.352	5.254	57.203	59.544	62.005	69.273	73.100	81.696	87.641	92.385	114%	62%
ES	649	833	1.046	854	1.343	1.071	1.180	5.345	6.124	6.990	8.900	11.181	13.390	14.033	15.054		82%	182%
MG	1.124	1.827	2.250	2.442	2.542	2.638	2.971	3.070	20.429	29.269	32.871	34.873	39.027	42.902	49.183	53.166	173%	160%
RJ	1.116	1.117	1.077	1.578	1.786	1.685	1.618	4.139	21.735	20.823	22.081	23.936	25.996	29.221	32.128	35.182	271%	62%
SP	6.531	6.820	7.605	8.491	9.762	11.276	11.896	14.810	135.078	137.702	146.910	155.185	164.298	179.552	194.113	200.033	127%	48%
Total Sudeste	9.420	10.597	11.978	13.365	14.944	16.942	17.556	23.199	182.587	193.918	208.852	222.894	240.502	265.065	289.457	303.435	146%	66%
PR	1.563	1.518	1.367	988	1.114	1.259	984	898	19.154	21.677	20.799	18.772	19.350	20.763	20.486	18.613	-43%	-3%
RS	1.146	1.295	1.738	2.085	2.011	1.902	1.771	1.614	24.456	26.341	27.012	29.298	27.102	27.341	26.427	26.445	41%	8%
SC	685	892	1.010	1.170	1.183	1.154	1.225	1.129	10.230	11.265	12.330	13.371	13.423	15.157	16.393	16.785	65%	64%
Total Sul	3.394	3.705	4.115	4.243	4.308	4.315	3.980	3.641	53.840	59.283	60.141	61.441	59.875	63.261	63.306	61.843	7%	15%
DF	377	374	435	1.443	583	641	657	669	7.371	7.333	7.722	7.481	9.643	10.758	11.691	12.600	77%	71%
GO	440	496	485	669	671	599	585	684	8.367	9.219	9.385	10.327	10.492	10.619	11.703	12.560	55%	50%
MT	696	1.038	1.169	1.255	767	683	669	496	8.546	9.691	9.892	10.190	10.418	9.930	9.963	9.861	-29%	15%
MS	985	1.011	976	909	1.061	1.082	1.178	1.242	8.319	9.160	8.665	8.615	9.450	10.216	11.139	12.961	26%	56%
Total Centro-Oeste	2.498	2.919	3.065	4.276	3.082	3.005	3.089	3.091	32.603	35.403	35.664	36.613	40.003	41.523	44.496	47.982	24%	47%
Total Brasil	19.034	21.604	24.292	28.188	29.347	31.824	32.293	37.380	347.325	371.884	392.820	417.517	441.907	483.658	519.042	542.043	96%	56%

Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

De acordo com a tabela retro, a maior variação do número de mulheres presas reside no Estado de Alagoas, com 444%, enquanto que a variação ocorre no Estado do Paraná.

A seguir, aborda-se o perfil dessas mulheres que tem ou tiveram seu *iuslibertatis* tolhido, em primeiro lugar, assentemos um demonstrativo da natureza de tais prisões:



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

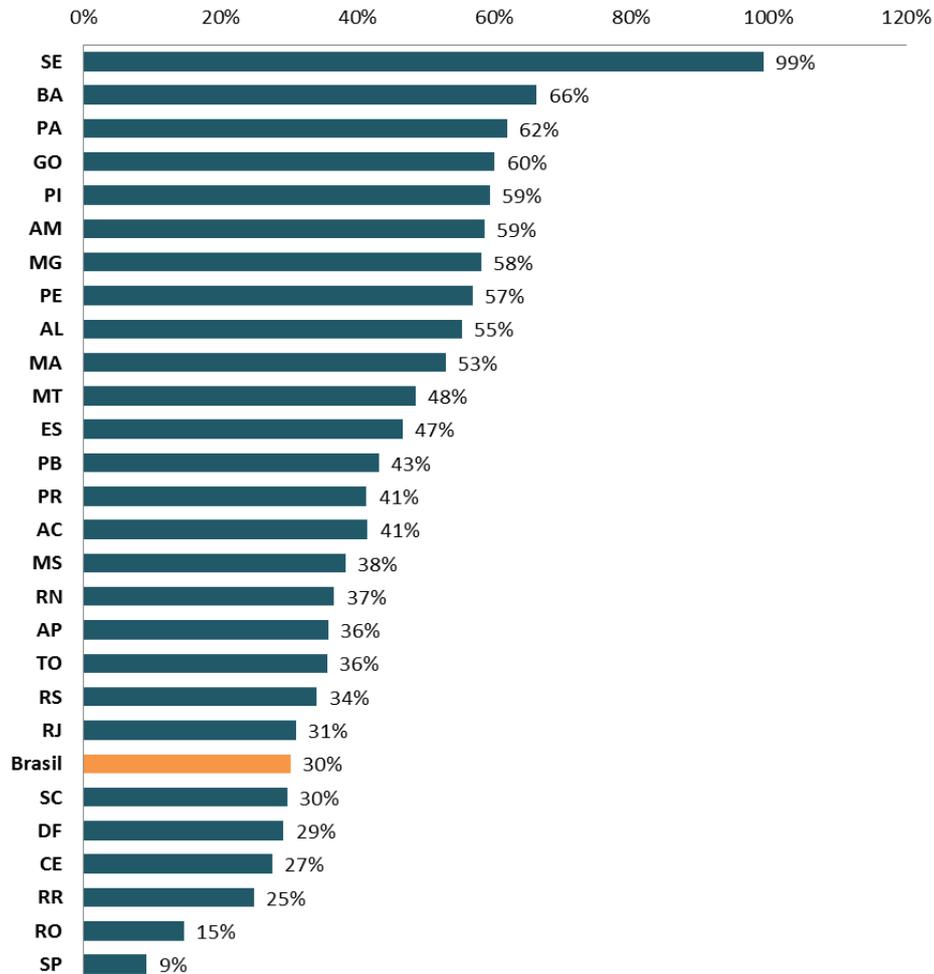
De constatação palmar que em regime fechado encontra-se a maior fatia do bolo, quase cinquenta por cento das mulheres que se encontravam encarceradas no ano de 2014, são condenadas à pena privativa de liberdade e estão em regime fechado, seja por imposição na sentença penal condenatória, seja por força de regressão de regime operada pelo juízo de execuções penais.

De outro norte, afigura-se imane a proporção de mulheres presas sem condenação, ou seja, presas provisoriamente por força de flagrante delito ou prisão preventiva decretada, 30,1% é um percentual considerável, levantando uma suspeita acerca da necessidade de revisão de tais prisões por parte do poder judiciário, uma vez que a Constituição Federal brasileira tem como garantia o princípio da não culpabilidade ou presunção de inocência¹, é dizer, a liberdade é regra, a prisão, exceção.

¹ Art. 5º - *Omissis*

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

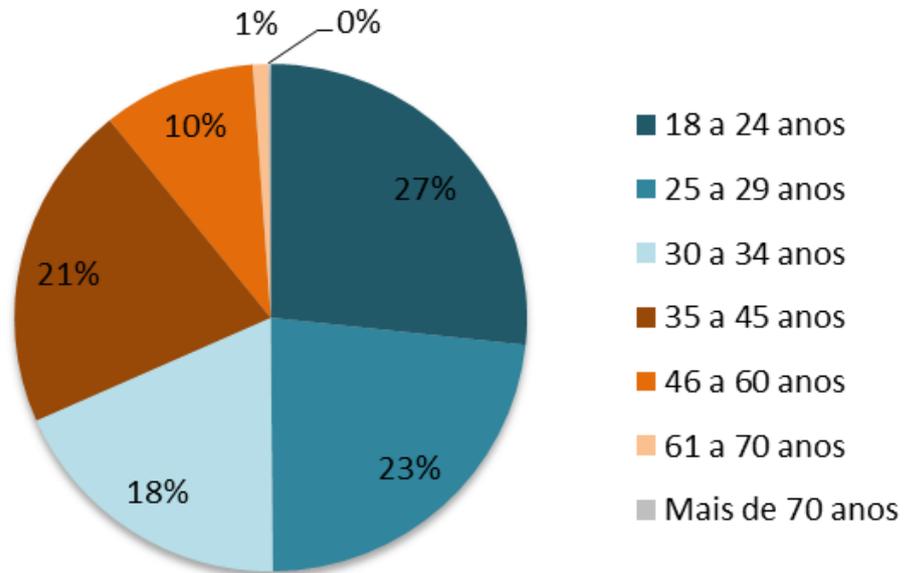
Ainda com relação a esta circunstância, há de ser colacionada tabela demonstrando o percentual de mulheres encarceradas sem condenação por Estado em 2014:



O INFOPEN MULHERES informa que no Sergipe existiam 253 mulheres aprisionadas, das quais 251 dessas prisões eram provisórias, evidenciando um percentual de 99% de pessoas do sexo femininas presas sem que haja condenação com trânsito em julgado.

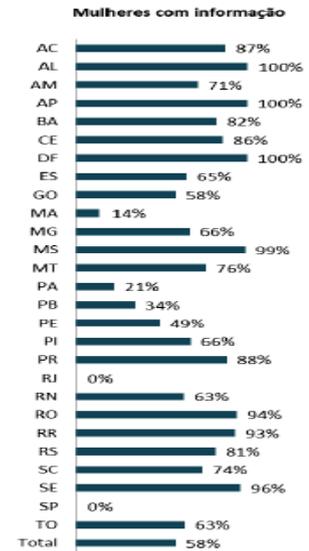
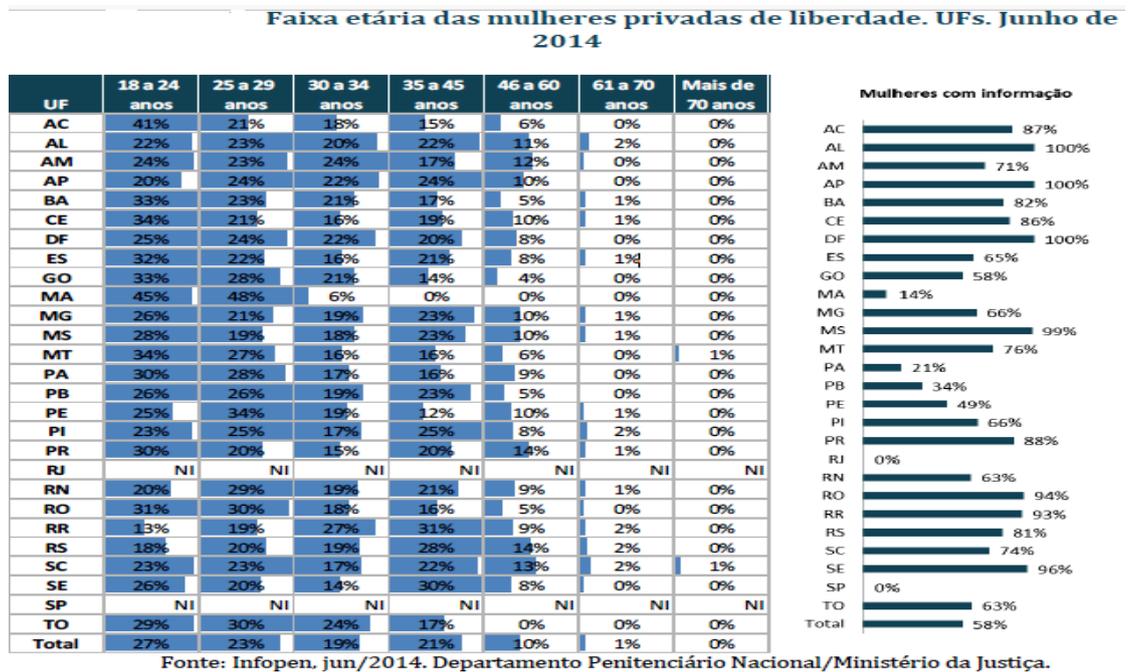
O Estado de São Paulo traz o menor percentual, apenas 9%, o que não quer dizer que o número real seja baixo.

Partamos agora para a faixa etária do grupo em estudo, abaixo, um gráfico que demonstra a idade das mulheres aferrolhadas no Brasil:

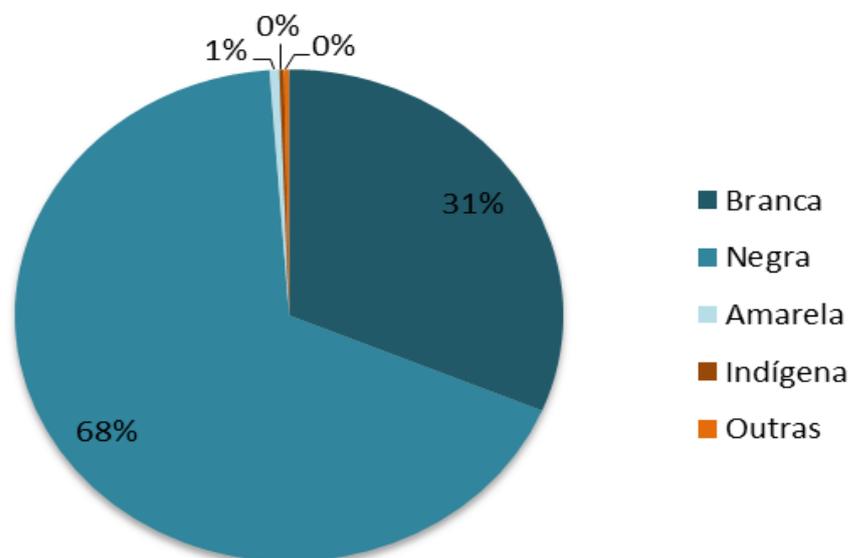


A faixa de maior incidência de prisão é a de 25 a 29 anos de idade, ainda jovens, com suas liberdades coactadas, os idosos com mais de 70 anos representam a menor taxa, com zero por cento.

A seguir, um demonstrativo por Estado brasileiro:



A análise quanto à raça, cor ou etnia dessa população carcerária denota que 68% das mulheres negras constituem a maior porção entre as mulheres presas no Brasil, o gráfico abaixo nos dá uma ideia mais correta do que se afirma:



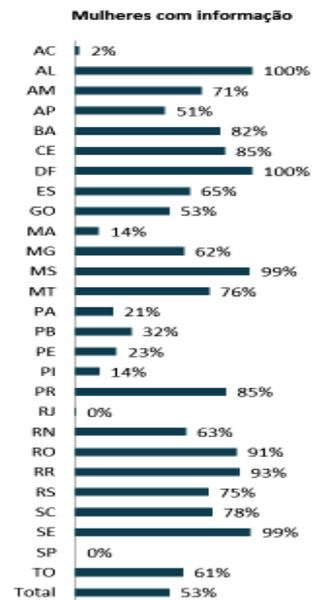
Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

A população branca, de acordo com este gráfico, é em torno de 31%, menos da metade do que a taxa de mulheres negras.

Nas unidades da federação, verificamos que o percentual de mulheres negras pode chegar a 100%, dado verificado no Estado do Acre, vejamos:

Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. UF: Junho de 2014

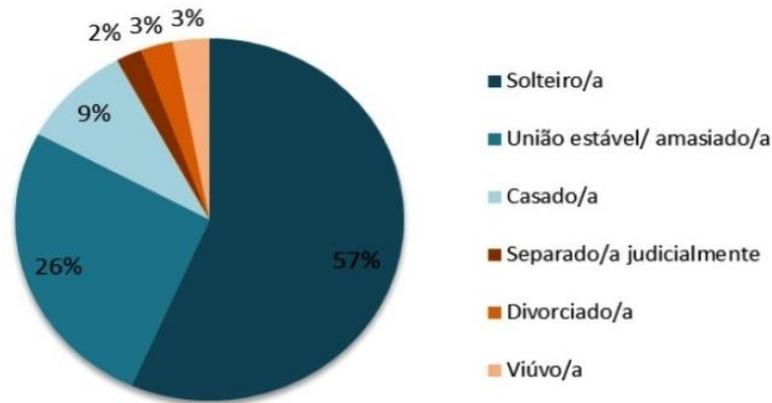
UF	Branca	Negra	Amarela	Indígena	Outras
AC	0%	100%	0%	0%	0%
AL	19%	81%	0%	0%	0%
AM	19%	81%	0%	0%	0%
AP	9%	88%	0%	4%	0%
BA	8%	92%	0%	0%	0%
CE	5%	94%	0%	0%	0%
DF	18%	81%	1%	0%	0%
ES	21%	79%	0%	0%	0%
GO	25%	75%	0%	0%	0%
MA	39%	52%	10%	0%	0%
MG	31%	67%	2%	0%	0%
MS	28%	70%	0%	1%	0%
MT	21%	79%	0%	0%	0%
PA	12%	88%	0%	0%	0%
PB	17%	83%	0%	0%	0%
PE	17%	81%	2%	0%	0%
PI	21%	79%	0%	0%	0%
PR	55%	41%	0%	0%	3%
RJ	14%	86%	0%	0%	0%
RN	36%	64%	0%	0%	0%
RO	23%	76%	1%	0%	0%
RR	18%	74%	0%	8%	0%
RS	67%	33%	0%	0%	0%
SC	64%	36%	0%	0%	0%
SE	10%	90%	0%	0%	0%
SP	NI	NI	NI	NI	NI
TO	21%	76%	2%	1%	0%
Total	31%	68%	1%	0%	0%



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

No que tange ao estado civil, a esmagadora maioria das mulheres encarceradas é solteira com 57% de incidência, seguida de pessoas em união estável ou amasiadas, que possui 26%, observemos:

Estado civil das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014

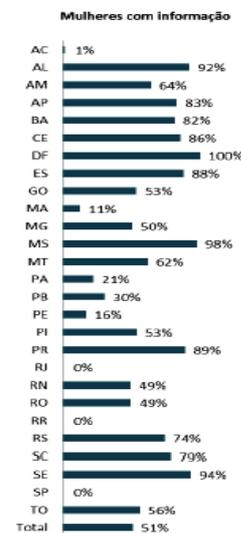


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Do quadro analítico por Estado, o Acre novamente evidencia que 100% das mulheres que lá se encontram encarceradas são solteiras, Rio de Janeiro e São Paulo não informaram a situação civil de suas prisioneiras, o percentual de mulheres casadas é maior no Estado da Paraíba, constate-se:

Estado civil das mulheres privadas de liberdade. UFs. Junho de 2014

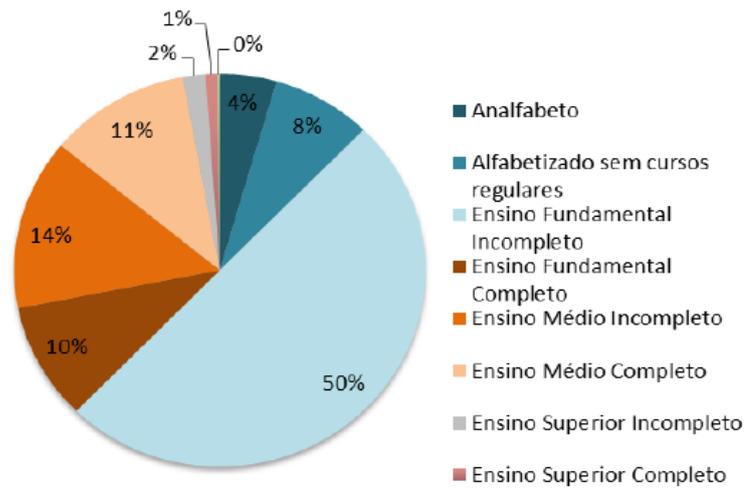
UF	Solteira	União estável/ amasiada	Casada	Separada judicialmente	Divorciada	Viúva
AC	100%	0%	0%	0%	0%	0%
AL	70%	19%	6%	0%	2%	3%
AM	42%	43%	6%	3%	0%	6%
AP	46%	46%	8%	0%	0%	0%
BA	67%	21%	7%	2%	1%	1%
CE	71%	20%	4%	1%	0%	3%
DF	65%	22%	8%	1%	2%	1%
ES	52%	29%	12%	2%	2%	4%
GO	44%	39%	10%	3%	2%	1%
MA	73%	15%	12%	0%	0%	0%
MG	78%	4%	11%	2%	3%	3%
MS	52%	36%	7%	1%	2%	2%
MT	51%	35%	9%	1%	3%	1%
PA	57%	33%	7%	0%	1%	3%
PB	64%	19%	16%	0%	1%	0%
PE	39%	36%	13%	6%	2%	4%
PI	61%	30%	6%	1%	0%	2%
PR	58%	20%	12%	2%	5%	2%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RN	65%	22%	7%	2%	2%	2%
RO	44%	40%	10%	3%	3%	2%
RR	NI	NI	NI	NI	NI	NI
RS	48%	35%	10%	2%	2%	2%
SC	31%	32%	11%	6%	10%	10%
SE	47%	42%	7%	2%	0%	2%
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	63%	24%	4%	2%	6%	1%
Total	57%	26%	9%	2%	3%	3%



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Com relação à escolaridade das prisioneiras brasileiras, mulheres com o ensino fundamental incompletos lideram os números, com 50%, enquanto que as pessoas com ensino superior completo têm incidência de 0%, conforme o subseqüente gráfico:

Escolaridade das mulheres privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014

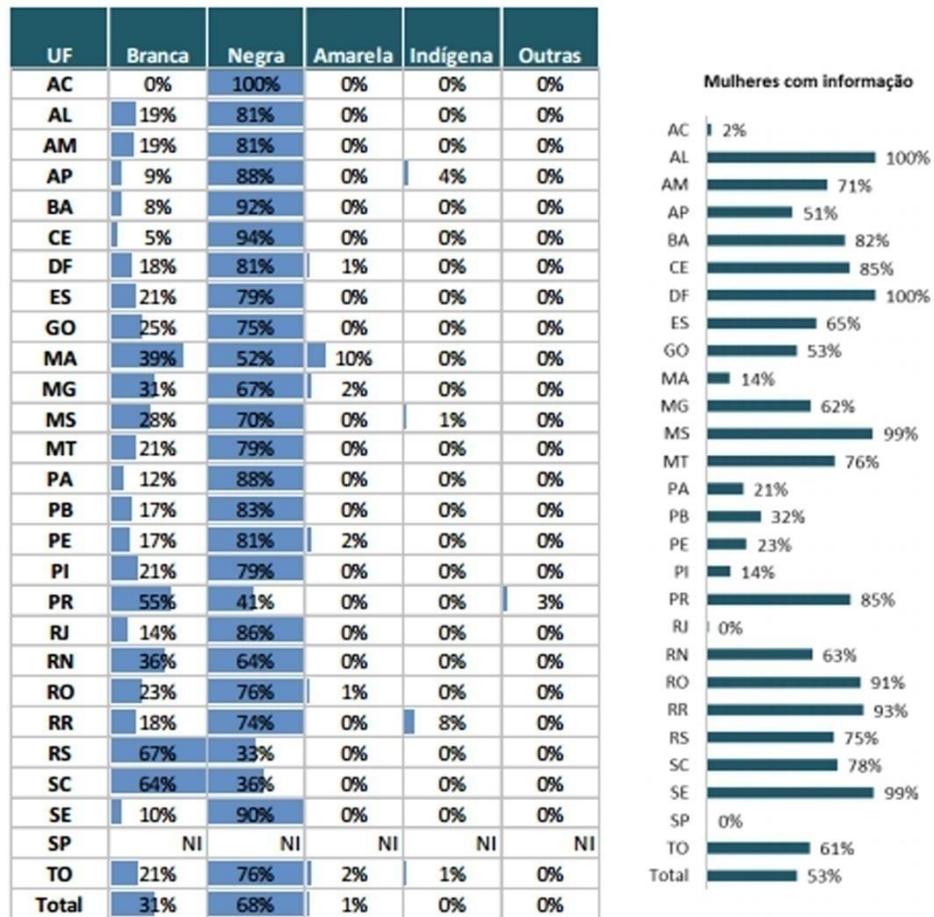


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

O índice de analfabetas é baixo, apenas 4% da população carcerária feminina no Brasil não sabem ler nem escrever, trazendo uma conclusão de que as mulheres analfabetas cometem menos crimes do que aquelas com algum grau de instrução.

Em seguida, a análise por Estado:

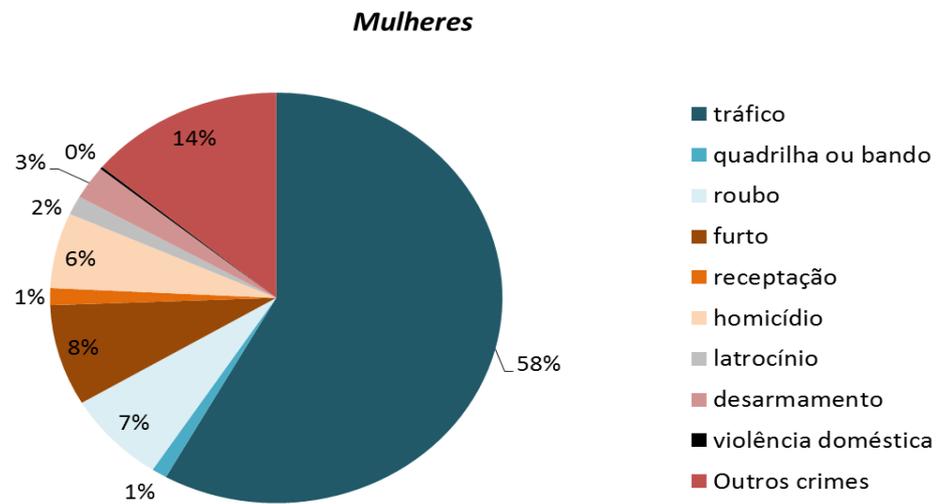
Figura 21 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade. UFs. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

Os dados a seguir podem dizer com segurança, possuem importância ímpar para o presente trabalho, pois relatam as naturezas das infrações que as mulheres brasileiras cometem, sendo o tráfico ilícito de entorpecentes, crime previsto na Lei 11.343/06, o crime que elas mais recaem, em um segundo lugar distante está o crime de furto (art. 155, do Código Penal), crimes cometidos com violência ou grave ameaça tem seus percentuais bem inferiores,

Vejamos o detalhamento deste gráfico:

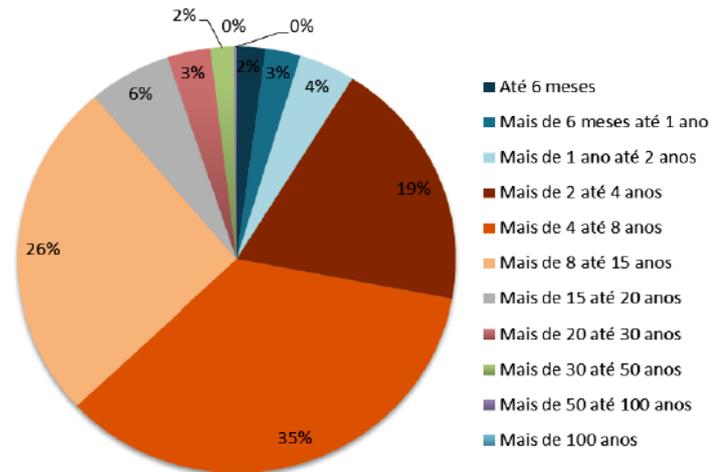


O tráfico de drogas é um crime equiparado a hediondo, possuindo tratamento diferente pela legislação brasileiro, conforme a lei 8.072/90, e quando dizemos que é diferente, nos referimos a uma maior severidade na punição, com penas mais elevadas e fração superior de cumprimento de pena como requisito para obtenção de benefícios como a progressão de regime, além disso, existe a vedação constitucional de qualquer graça ou anistia para pessoas que cometem esse tipo de delito.

Por outro lado, o tráfico de entorpecentes proporciona lucro fácil para quem o pratica, podendo este ser o motivo pelo qual mesmo sabendo das graves consequências de serem presas acusadas do predito crime, as mulheres criminosas escolham traficar com mais frequência do que qualquer outro tipo de delito.

Agora, temos um gráfico que relaciona o tempo da pena a ser cumprida pela população carcerária feminina, onde a maioria das mulheres cumpre pena privativa de liberdade de mais de 04 anos até 08 anos de prisão, veja-se:

Tempo total de penas da população prisional feminina condenada. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Não fica atrás o percentual de mulheres que cumprem penas mais severas, de 08 a 15 anos, refletindo a degradação do cárcere por tempo considerável.

Com relação às mulheres encarceradas que exercem alguma atividade laboral, a tabela mais a frente exposta revela que o Estado do Paraná é o que mais mantém suas prisioneiras com algum tipo de ocupação, exatos 75% da população, enquanto que o Sergipe possui quase que toda a sua população carcerária ociosa, com 0% de suas presas sem trabalhar.

É de se pontuar que o trabalho é uma das ferramentas da ressocialização, inclusive a legislação regente (Lei 7.210/84) prevê a remição da pena mediante trabalho, o que significa uma diminuição do tempo de sanção por cada dia em que o/a apenado/a trabalha.

Vejam os a tabela:

Mulheres privadas de liberdade em atividade laboral. UFs. Junho de 2014

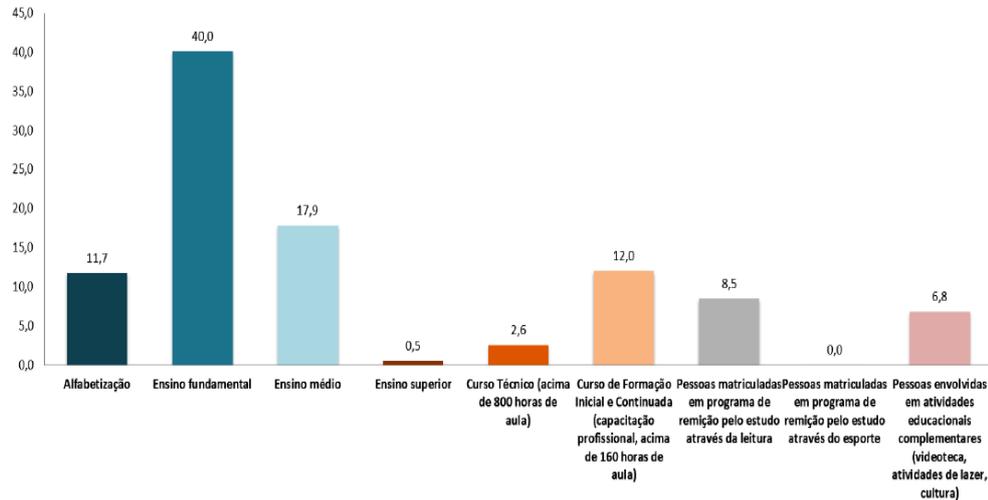
UF	Mulheres trabalhando	% de mulheres trabalhando
AC	72	42%
AL	161	48%
AM	28	5%
AP	54	48%
BA	104	18%
CE	316	36%
DF	485	72%
ES	384	33%
GO	107	16%
MA	81	35%
MG	929	30%
MS	548	44%
MT	156	31%
PA	252	36%
PB	77	15%
PE	720	39%
PI	4	2%
PR	672	75%
RJ	0	0%
RN	0	0%
RO	204	51%
RR	54	38%
RS	750	46%
SC	591	52%
SE	0	0%
SP	NI	NI
TO	17	11%
Total	6.766	30%

Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Em geral ainda é pequeno o percentual de mulheres presas exercendo alguma atividade laboral, o Estado deve garantir políticas que incentivem as prisioneiras a trabalharem, pois como já afirmado, é uma das maneiras de resgatar aquelas que cometeram crimes de volta para a sociedade, diminuindo-se a reincidência em cometimento de delitos.

Vejam agora, o percentual daquelas que exercem atividades educacionais:

**Percentual de mulheres privadas de liberdade em atividade educacional.
Brasil. Junho de 2014**

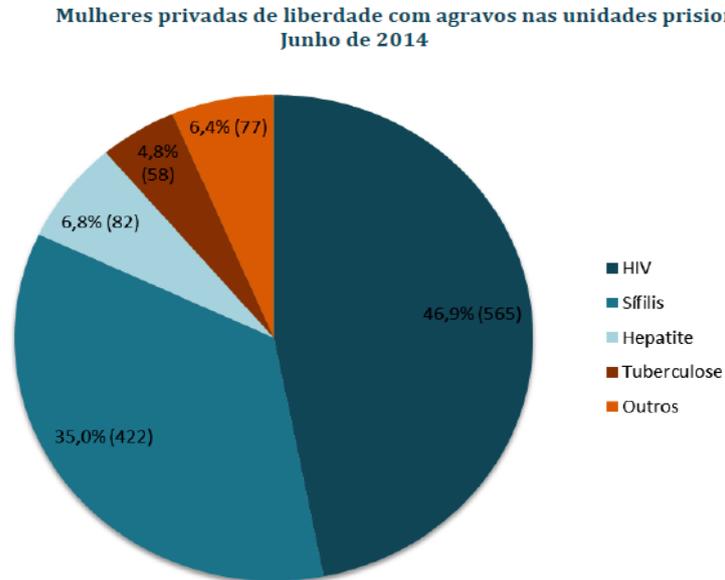


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Assim como o trabalho, a atividade educacional também ajuda na ressocialização do/a apenado/a, pois a instrução garante uma melhor compreensão do mundo e da sociedade como um todo, podendo garantir a diminuição do grau de reincidência entre as mulheres.

Por conseguinte, assinala-se que o HIV ou SIDA é a doença que mais afeta as prisioneiras brasileiras, com 46,9% da população carcerária feminina que possui algum tipo de doença, a sífilis também é uma doença preocupante com 35% de incidência dentro de estabelecimentos penais.

O seguinte gráfico conduz a uma perspectiva mais clara no concernente à população carcerária acometida por algum agravo:



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

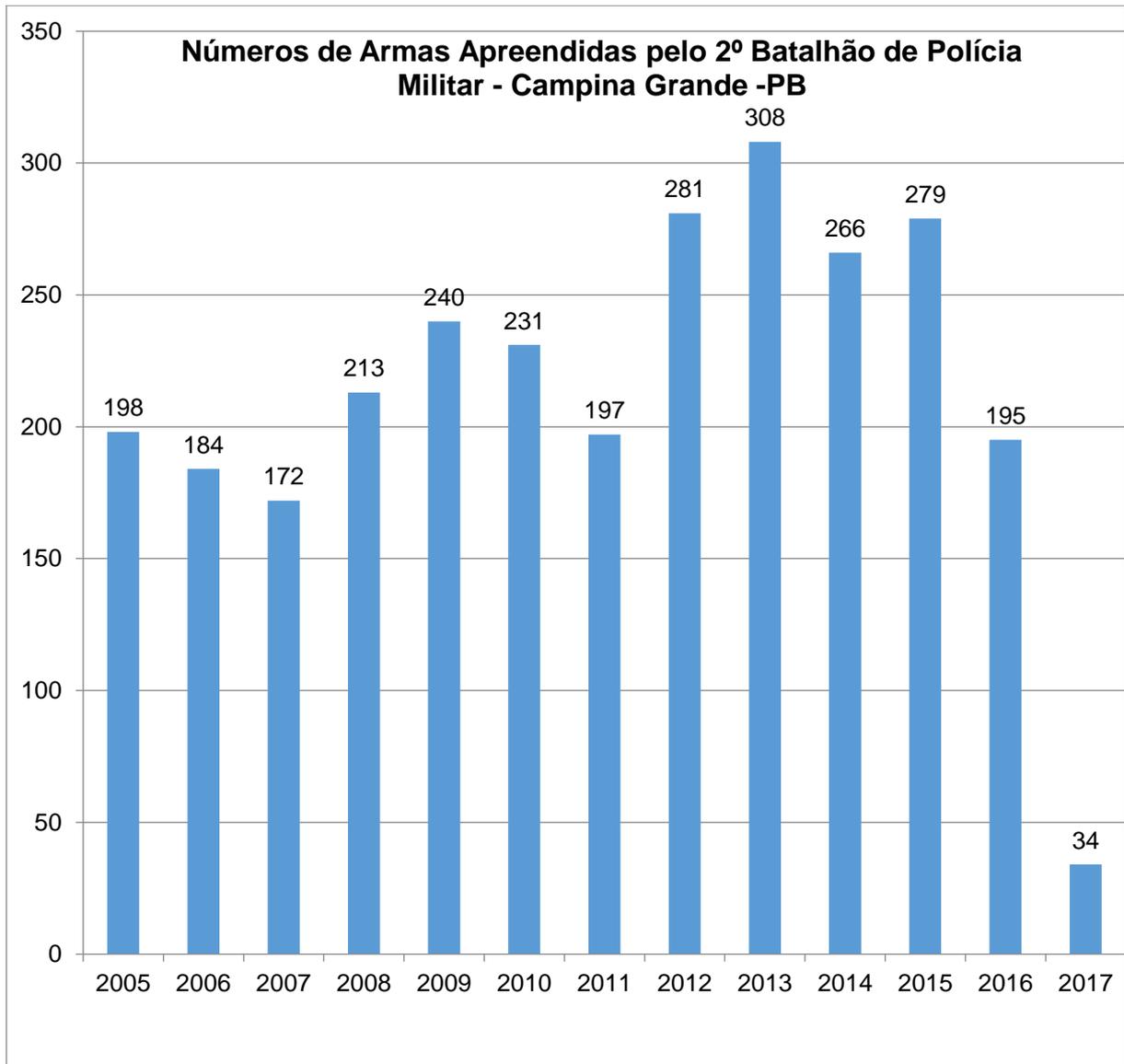
Por último, os dados sobre mortalidade de mulheres dentro de presídios, segundo o INFOPEN MULHERES:

Em relação aos registros de mortalidade dentro do sistema prisional, foram registradas 566 mortes nas unidades prisionais no primeiro semestre de 2014 (sem os dados de São Paulo e Rio de Janeiro). Cerca de metade dessas mortes podem ser consideradas mortes violentas intencionais. 96% das vítimas foram homens e 3% foram mulheres.

A taxa de mortes intencionais no sistema prisional para cada dez mil pessoas presas permite uma análise mais detida do contexto de violência letal dentro do sistema. A taxa de mortes intencionais no sistema prisional é de 8,4 mortes para cada dez mil pessoas presas em um semestre, o que corresponderia a 167,5 mortes intencionais para cada 100 mil pessoas privadas de liberdade em um ano. Se analisarmos a taxa de mortes intencionais a partir de um recorte de gênero, é possível afirmar que no caso dos homens, ocorreram 8,7 mortes violentas para cada dez mil homens presos; no caso das mulheres essa taxa é de 1,3 para cada dez mil mulheres presas. (INFOPEN MULHERES, 2014, p. 42)

3.1. APREENSÕES DE ARMAS E O ENVOLVIMENTO DA MULHER EM CRIMES DE HOMÍCIDIO

Vejamos os gráficos:



Todos os dados desta pesquisa foram de forma muito simpática, fornecidos pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo na cidade de Campina Grande sua representação pelo, 2º BPM - 2º Batalhão de Polícia Militar de Campina Grande-PB. Os mesmos trazem a alusão probatória da diminuição de apreensão de armas desde que a lei: 10.826/2003 entrou em vigor, que versa sobre o estatuto do desarmamento. É notório segundo as autoridades policiais observar, que ano após

ano vem surtindo efeito positivo a aplicação do estatuto, os números comprovam essa realidade em relação ao biênio 2005/2006, pode ser visto a comparação acima citada pelo gráfico, respectivamente o primeiro ano se apreendeu 198 já no segundo ano do biênio em questão foram apreendidas 184 armas no total, uma diminuição de 14 armas apreendidas, já em 2007 foi apreendida um número menor do que nos anos anteriores, no que totalizou no ano 172 armas de fogo. Apontava neste momento que a lei havia alcançado seu escopo, já que tinha o objeto de reduzir a apreensão de armas de fogo além de regulamentar e recadastrar as armas de fogo que possuía registro a pessoas e empresas autorizadas pelo órgão Estadual competente.

O panorama que parecia ter tomado rumo a diminuição foi rompido após 03 (três) anos. Segundo Batalhão de Polícia Militar de Campina Grande. No ano de 2008 à Polícia Militar registrou um aumento considerável nas apreensões das armas de fogo, no ano em questão foram de 213 armas, Taís números colocaram em xeque a eficácia do estatuto do desarmamento, fato este ratificado no ano vindouro em 2009, quando na ocasião houve uma média de 20 apreensões por mês, feitas pelos Policiais Militar nas revistas e blitz nas ruas da cidade, todas estas apreensões foram de armas de fogo, totalizando 240 armas apreendidas. Em 2010 novamente foi registrado número elevado de apreensões, desta vez um pouco menores não menos preocupante na ocasião foram, 231 armas apreendidas, denotando um excelente trabalho do batalhão de Polícia.

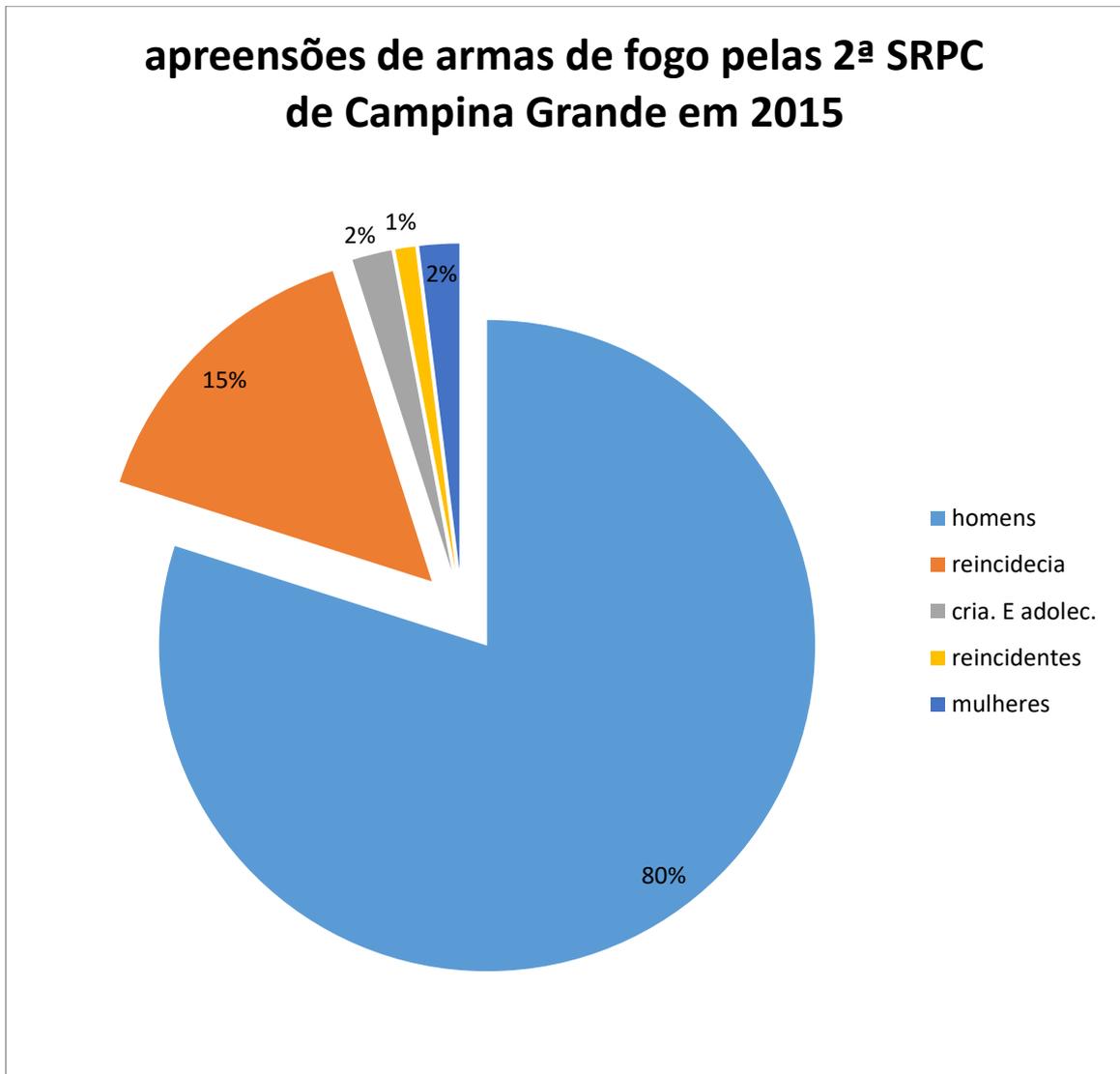
No biênio 2011/2012, houve desequilíbrio no primeiro ano 197 apreensões leve redução, já em 2012 voltou a subir neste ano foram tiradas da circulação nas ruas um total de 281 armas ilegais, registrando o maior número apreensões de armas na cidade. As armas ilegais ou sem registro nas ruas de Campina Grande alcançou um novo índice alarmante. Pedindo do Estado medidas emergenciais, as quais não viram pelo poder Público. Já que foi comprovado que os bandidos continuavam conseguindo se armar de forma ilegal em contra partida neste momento a população ficava fragilizada já, que havia por conta da lei: 10.826/2003, denominada de estatuto do desarmamento, onde os cidadãos de bem em busca de diminuir o número de acidentes por arma de fogo em suas residências haviam entregue suas armas de fogo onde foram reembolsados financeiramente, pelo Estado.

A média de armas retidas voltou a subir a subir em 2013 foram registrados pelas forças policiais o número de 308 armas de fogo, desta forma cerca de 25 armas de fogo por mês, destaca-se esse fato por novamente ser recorde de apreensões desde a vigência da lei de armas (lei: 10.826/03).

Nos anos seguintes registrou se os seguintes números 2014 totalizaram 266 novas armas. Enquanto em 2015, o número volta a crescer totalizado o número 279 armas dos indivíduos de índole duvidosa. 2016 foram retidas pouco menos, apreensões pelo batalhão registrando 195 unidades, já 2017, mostra em seu primeiro trimestre um número inquietante sendo retidas cerca 34 armas.

Em outro gráfico abaixo, destaca-se que no ano de 2015 foram se considerados apreensões feitas pelos policiais Civis e Militares em Campina Grande Estado da Paraíba, um total de 397 armas de fogo. Ensejando aumento que aumento a número fornecido apenas de apreensões apenas por policia Militares em 118 unidades. Deste total 62 armas, foram detida sem posse de menores infratores, sendo 08 delas encontradas em reincidência os quais 04 era menor reincidente, além de 08 casos de apreensões por armas de fogo por mulheres.

Demonstrado em gráfico abaixo:



FONTE: 2ª SRPC DE CAMPINA GRANDE, (2015)

Neste momento observa-se o aparecimento da participação não apenas de menor portando arma, mas da mesma forma da conduta omissiva praticada por mulheres na cidade, onde pode ser observado que a delinquência juvenil representa aparece com, 2%, igualmente vem a mulher representa 2% do total no ano de 2015.

Segundo dados fornecidos pela Delegacia de Homicídios, onde mostra logo abaixo no gráfico que a mulher criminosa na cidade começa a ter visibilidade em delitos de gravoso potencial ofensivo a sociedade. Em 2015 o total de homicídios registrados foi de 147 que tiveram autoria solucionada 80 casos onde se observou que 77 foram homens e 03 (três) obtiveram como autores mulheres.



FONTE: DELEGACIA DE HOMICÍDIO DE CAMPINA GRANDE, (2015)

E em 2016 foram registrados 133 casos de homicídios, destes 63 crimes com autoria solucionada onde se observou diminuição percentual dos homicídios praticados por homens e 05 (cinco) deles tiveram como autores mulheres, tendo seu percentual alterado.



FONTE: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE CAMPINA GRANDE, (2016)

Deixando claro que, os crimes praticados por mulheres, não apenas tem crescido em todas as esferas, mas também o poder ofensivo destes crimes, mostrando que a violência tem atraído a mulher criminosa a praticas cada vez mais gravosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se propõe a discutir, sobre A mulher e o crime: A criminalidade tem trazido uma preocupação à sociedade em todo mundo, no Brasil vemos hoje o criminoso gozando de excessiva liberdade e vive de ostentação, em contra posição o cidadão de bem tem se encarcerado, construindo verdadeiras prisões para tentar se proteger em seu próprio lar, e a problemática não acaba por ai, com um olhar critico o criminoso tem se infiltrado sorrateiramente aliciando cidadãos de conduta irrepreensível, envolvendo, em laços mortais no submundo do crime.

O presente estudo se propõe a perceber as possíveis causas que levam o cidadão associa-se a criminalidade, alerta de números reais, fragmentos que possam ajudar na compreensão e reflexão sobre as estatísticas do crime e do crescimento dos índices da participação da mulher, em todas as camadas da criminalidade em especial com o trafico, além de tal associação apontar para um futuro obscuro para sociedade em geral.

É comum, no cenário atual, nos deparar, com manchete que estampa jornal, revista e programa na TV, o crime não é mais apontado apenas a camada da sociedade mais carente. O cenário retrata o envolvimento crescente de mulheres com crimes, não mais tendo o papel de vitima pautado na violência sofrida por ela, mas sim encabeçando organizações criminosas, quadrilhas e na prática de delitos, além de crime de alto grau ofensivo e mesmo nível de brutalidade de crimes praticados por homens, inclusive com uso de armas de fogo. O crime tem suas consequências, no que pertine às mulheres a legislação não concede tratamento diferenciados ou mais brandos, as reprimendas aplicadas são as mesmas que para os homens, o princípio constitucional da igualdade é levado a cabo e as prisões femininas estão se enchendo mais e mais a cada dia que passa.

A sociedade consumerista está a impulsionar o cometimento de crimes por mulheres, eis que o tráfico é, na maioria das vezes, o delito por elas escolhidos, ilicitude esta que deixa clara a ânsia por lucro fácil, ou seja, a obtenção de riqueza de forma ilícita, ascensão econômica ilícita que traz à sociedade malefícios e para as mulheres criminosas, o estigma do cárcere.

A grande maioria dessas mulheres como veste em capítulo anterior, são negras, possuem de 25 a 29 anos de idade, são solteiras, possui baixo grau de escolaridade, suas penas têm preponderância entre 04 e 15 anos, isto é, sanções relativamente altas e um percentual considerável estão desempenhando algum tipo de atividade dentro do cárcere, estudando ou trabalhando.

Acresce anotar ainda que um percentual elevado das mulheres que cometeram algum crime ainda não possui condenação, ou seja, suas liberdades encontram-se coactadas sem que haja sentença penal condenatória transitada em julgado.

Além disso, a política pública de prevenção aos crimes cometidos por mulheres é estritamente repressora, ou seja, a letra da lei penal é a única via estatal de desencorajar a criminalidade feminina, após a prisão, e somente após, o Estado oferece programas ressocializadores, de estudo e trabalho, mas não em sua plenitude, portanto, é ainda um desafio a ser superado sob pena do aumento exponencial dessas transgressões. Nenhum mal faz ainda repaginar que o número de mulheres presas no Brasil cresceu espantoso 567,4% do ano 2000 a 2014, denotando o que se afirma: a mulher e o crime estão cada vez guardando vínculos mais afins.

Destas mulheres presas pelo cometimento de algum tipo de delito, existem aquelas acometidas por algum tipo de doença, vigorando a SIDA e a Sífilis como doenças mais recorrentes entre as aferrolhadas, refletindo o perigo e as consequências severas que vão além da pena corpórea aplicada pelo Estado.

Os gráficos ora apresentados: Proporciona uma visão mais ampla da taxa da criminalidade e o encarceramento tendo a mulher como objeto da pesquisa. Foram levantados dados em todo o Brasil.

Em junho de 2014, o Brasil contava com uma população de 579.781 pessoas aferrolhadas. Deste espantoso número, tem-se 37.380 eram mulheres. Este dado pode aparentar ser irrelevante, sem maior notoriedade, mas, segundo o INFOPEN, entre o ano de 2000 e 2014, o crescimento dessa parcela feminina foi de 567,4%, percentual espantoso dado pequeno lapso temporal.

O tráfico de drogas é a modalidade mais comum entre os crimes praticados por mulheres, o direito brasileiro, equipara a crime hediondo tal modalidade,

possuindo tratamento diferente pela legislação brasileira, conforme a lei 8.072/90, por uma maior severidade na punição, com penas mais elevadas e fração superior de cumprimento de pena, como requisito para obtenção de benefícios como a progressão de regime, além disso, existe a vedação constitucional de qualquer graça ou anistia para pessoas que cometem esse tipo de delito.

O crime não se concebe fora da vida em coletividade, apesar de nascer nos interesses contraditórios do indivíduo, é como se a delinquência fosse uma aversão do sujeito à vida em sociedade, maculando a boa convivência, derivados seus interesses personalíssimos, em confronto com o interesse do próximo, ou coletivos.

Porém a principal pergunta que se traça é: A sociedade, autoridades políticas e do poder judiciário podem contribuir para uma mudança desse quadro?

Conclui-se que a criminalidade é uma realidade dura, e só através do esforço coletivo entre a sociedade e dos Poderes Políticos e Judiciários, haverá possibilidade de dar outra roupagem a este fim, cada um na sociedade teve sua contribuição para chegar a este quadro insano que vivemos, por sua vez é hora de uma contribuição contrária, as praticas que levarão a desastroso aumento, a coletividade deve abraças solidariamente com ações solidarias coletivas, onde integre o meio ambiente, trabalho e organização financeira, já que no Brasil é comum de uma forma geral as pessoas não se preocuparem com o próximo e nem com os ajudá-los com suas dificuldades, em uma visão marxista onde indica que a própria sociedade é responsável por suas mazelas, os Políticos em geral são responsáveis por criar as leis, com o intuito de determinar quais são os bens tutelados pela lei e suas penas, que são encarregadas de coibir a agressão ou ameaça aos bens tutelados por tais normas. Além das políticas públicas que tem um intuito de prevenir ações delituosas ou sua tentativa. Todas estas ações reunidas devem ter um foco diferente do que se vê hoje: Necessita de investimento pesado em estudos aos quais deixe claro, qual sejam, os reais motivos que levam o ser humano a se associar com o mundo do crime, com o fito de estabelecer uma política de guerra contra a falta de cultura e educação, em detrimento da política de fanatismo ao futebol e a falta de investimento na cultura, saúde e educação, que leva um indivíduo há se tornar esclarecido a ponto não se deixar ser induzido a praticas que levam as maiores mentes criminosas ao poder, como vemos hoje. O Poder Judiciário, responsável a apuração da veracidade dos fatos delituosos e seus

reais autores, para determinar às devidas e proporcionais penas, com o intuito de trazer equilíbrio, as relações das diferentes lides, em confronto com o interesse do direito do indivíduo ou da coletividade, buscando tratar: suas feridas e buscar definitivamente uma solução definitiva para tomar seu lugar de origem na relação dos três poderes e assumir o poder de legislar sobre leis já que os mesmos são as pessoas as quais tem o entendimento de causa por esta no DNA da mesma tal viés, além de assumir os órgãos do sistema prisional que se encontra totalmente falido, e se torna desta forma incapaz de produzir o mais importante objetivo que é o de ressocializar.

Desta forma concluo minha visão de mudança para este quadro sóbrio da sociedade, com os votos de que haja uma mudança de pensamentos em geral e toda esta visão seja implantada e discutida com extrema abrangência e urgência a fim de colocarmos um ponto final em tal demanda.

O presente estudo buscou alertar toda sociedade sobre o caus que se encontra a segurança em nosso país, além da problemática que envolve o crescimento alarmante da mulher com ações delituosas.

Com o fito a diminuir a crescente onda de crimes praticados pelo gênero feminino e o efeito destruidor na sociedade e na família, por a família ser, a base de sustentação da sociedade, os gráficos tabulados a realidade nua e crua na busca de aferir e ampliar a realidade, contribuindo para uma visão global da situação.

Diante do ora dito: Por meio de todas as formas de normas e pensamentos, seja possível vislumbrar uma solução, além de trazer um olhar crítico, baseados nos dados colhidos pelas pesquisas nele contido.

Afim de que: A coletividade possa contribuir com a perspectiva em reconhecer o valor e a importância da mulher no atual cenário e nos vindouros, além das consequências destes desdobramentos para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Francisco Iasley Lopes - Sinopses Jurídicas: Direito Penal - Parte Geral - 2ª Edição - Edejur, 2015.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 nov. 2017.
- BRASIL. Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 nov. 2017.
- BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 22 nov. 2017.
- BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 22 nov. 2017.
- CAPEZ, Fernando - Curso de Direito Penal: Parte Geral - 24 Edição - Volume 1 - Saraiva, 2017.
- <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/04/28/por-que-o-n%C3%BAmero-de-mulheres-presas-cresce-em-um-ritmo-maior-do-que-o-de-homens-presos>. (NEXO JORNAL LTDA. Acesso dia: 17/09/2017. As 17:58hs)
- <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. FERNANDES, Waleiska Agência CNJ de Notícias. (Acesso em: 27/11/2017. As 14:53hs).
- LEMGRUBER, Julita - Cemitério dos Vivos - análise sociológica de uma prisão de mulheres - 1ª Edição - Rio de Janeiro: Anchiomé, 1983.
- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES – JUNHO DE 2014. Ministério da Justiça.
- MASSON, Kleber - Direito Penal Esquemático - Parte Geral - Volume 1 - 10ª Edição - Saraiva, 2016.
- SHECAIRA, Sergio Salomão - Criminologia I – 4ª Edição Revista e Atualizada - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- SOARES, Barbara Musumeci; ILGEFRITZ, Iara. Prisioneiras. Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002